

PREGÃO ELETRÔNICO

90005/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

(926655)

OBJETO

Contratação de solução integrada de pagamento eletrônico que operacionalize canais de pagamento para os registrados nas soluções de *software* do Conselho Federal de Odontologia.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.191.398,04 (Um milhão, cento e noventa e um mil e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.....	8
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	12
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	14
7. DA FASE DE JULGAMENTO	21
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	24
9. DO TERMO DE CONTRATO	27
10. DOS RECURSOS.....	29
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	30
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	33
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

(Processo Administrativo nº0400/2026)

Torna-se público que o conselho federal de odontologia, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado no Setor de Habitações Individuais Norte, Lago Norte, Quadra CA-07, Lote 02, CEP: 71503 Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de solução integrada de pagamento eletrônico que operacionalize canais de pagamento para os registrados nas soluções de *software* do Conselho Federal de Odontologia (CFO), a serem integradas, por meio de API, ao sistema de informação ERP Implanta. A solução deverá permitir a quitação de débitos por meio de cartão de crédito, cartão de débito e PIX, inclusive por meio de sistema de comércio eletrônico (e-commerce), contemplando obrigatoriamente funcionalidade de **split de pagamento**, possibilitando a distribuição automática dos valores da transação entre múltiplos participantes previamente cadastrados, com percentuais configuráveis e definição parametrizável do participante responsável pela absorção das taxas de Merchant Discount Rate (MDR). Observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR) e as taxas máximas de Merchant Discount Rate (MDR) indicadas abaixo:

Split de pagamento					
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TAXA MÁXIMA ESTIMADA
1	Taxa *MDR para operação de débito à vista.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	0,85

2	Taxa *MDR para operação de crédito à vista.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	2,20
3	Taxa *MDR para operação de crédito parcelado de 2 a 6 parcelas.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	2,75
4	Taxa *MDR para operação de crédito parcelado de 7 a 12 parcelas.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	2,90
5	Taxa *MDR para operação de crédito parcelado de 13 a 18 parcelas.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	3,90
6	Taxa *MDR para operação de crédito parcelado de 19 a 24 parcelas.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	4,90
7	Taxa *MDR para operação via pix	21300	Taxa Administrativa (%)	1	0,85
TAXA TOTAL ESTIMADA					18,35
MÉDIA TAXA ESTIMADA					2,62

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 1 (um) item, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõem, o valor será apenas para critérios de escolha da melhor proposta.

1.3. A Licitante devesse preencher a tabela, quando convocado, com sua proposta ajustada em porcentagem, não podendo ser superior em nenhum item.



1.4. O valor global da proposta será utilizado exclusivamente como critério objetivo para classificação e julgamento das propostas durante a fase competitiva do certame, permitindo a identificação da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Como a remuneração da futura contratada ocorrerá por meio da aplicação de taxas percentuais (MDR) incidentes sobre as transações efetivamente realizadas, a licitante classificada em primeiro lugar deverá, após o encerramento da fase de lances e quando convocada pelo Pregoeiro, apresentar proposta comercial atualizada, contemplando a redistribuição proporcional do valor ofertado em **planilha contendo os percentuais correspondentes a cada modalidade de pagamento prevista no Termo de Referência** (débito, crédito à vista, crédito parcelado nas respectivas faixas e PIX), observando-se que a composição das taxas deverá ser compatível com o valor final obtido na disputa, preservando-se o equilíbrio econômico da proposta e a exequibilidade da contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11 sociedades cooperativas;

2.6.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.13 pessoas físicas.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física



ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.



4.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4, 4.7 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



4.15.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor total do item e grupo;

5.1.2 O valor total e percentual da proposta não poderá ser maior que o orçado pela administração.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.4.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a



qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.11. Os **licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com a proposta de preços, por meio do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, as seguintes declarações:**

5.12. **Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, atestando que não existem fatos supervenientes impeditivos à sua participação no certame, nos termos da legislação vigente.

5.13. **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, afirmando que a licitante atende plenamente às condições exigidas no Edital e em seus anexos;

5.14. **Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de



qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.15. **Declaração de que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas**, assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.16. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo de real).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de



Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.5 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2 empresas brasileiras;

6.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.28. Durante a realização do pregão, a comunicação com o pregoeiro dar-se-á exclusivamente por meio de endereço eletrônico licitacoes@cfo.org.br, e/ou via chat do sistema eletrônico COMPRASNET, quando for o caso e o momento oportuno.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 conter vícios insanáveis;

7.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Durante a realização do pregão, a comunicação com o pregoeiro dar-se-á exclusivamente por meio de endereço eletrônico licitacoes@cfo.org.br, e/ou via chat do sistema eletrônico COMPRASNET, quando for o caso e o momento oportuno

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outros similares previsto na legislação.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;



8.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.



9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **7 (sete)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.



10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacoes@cfo.org.br em cópia para contratos@cfo.org.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [licitacoes@cfo.org.br, em cópia para contratos@cfo.org.br].

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://website.cfo.org.br/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

13.11.2 Anexo II – Relação do CFO e dos Conselho Regionais de Odontologia (CNPJs)

13.11.3 Anexo III – Modelo de Proposta, Planilha de Formação de Custos e Declarações.

13.11.4 Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;

Brasília – DF, 27 de julho de 2026

Dr. Jairo Santos Oliveira

Presidente do CFO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de solução integrada de pagamento eletrônico que operacionalize canais de pagamento para os registrados nas soluções de *software* do Conselho Federal de Odontologia (CFO), a serem integradas, por meio de API, ao sistema de informação ERP Implanta. A solução deverá permitir a quitação de débitos por meio de cartão de crédito, cartão de débito e PIX, inclusive por meio de sistema de comércio eletrônico (e-commerce), contemplando obrigatoriamente funcionalidade de **split de pagamento**, possibilitando a distribuição automática dos valores da transação entre múltiplos participantes previamente cadastrados, com percentuais configuráveis e definição parametrizável do participante responsável pela absorção das taxas de Merchant Discount Rate (MDR). Observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR) e as taxas máximas de Merchant Discount Rate (MDR) indicadas abaixo:

Split de pagamento					
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TAXA MÁXIMA ESTIMADA
1	Taxa *MDR para operação de débito à vista.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	0,85
2	Taxa *MDR para operação de crédito à vista.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	2,20

3	Taxa *MDR para operação de crédito parcelado de 2 a 6 parcelas.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	2,75
4	Taxa *MDR para operação de crédito parcelado de 7 a 12 parcelas.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	2,90
5	Taxa *MDR para operação de crédito parcelado de 13 a 18 parcelas.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	3,90
6	Taxa *MDR para operação de crédito parcelado de 19 a 24 parcelas.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	4,90
7	Taxa *MDR para operação via pix	21300	Taxa Administrativa (%)	1	0,85
TAXA TOTAL ESTIMADA					18,35
MÉDIA TAXA ESTIMADA					2,62

1.2. A utilização do Pregão Eletrônico revela-se adequada por possibilitar ampla competitividade entre os fornecedores, assegurando igualdade de condições aos licitantes e ampliando o universo de participantes aptos a disputar a contratação. Trata-se de mercado consolidado composto por Instituições de Pagamento Credenciadoras (Adquirentes) autorizadas ou enquadradas perante o Banco Central do Brasil, aptas a executar diretamente as atividades de captura, processamento, compensação e liquidação financeira das transações.

1.3. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de processamento de pagamentos por meio de cartão de crédito, contemplando a operacionalização da arrecadação no âmbito do Conselho Federal de Odontologia – CFO, bem como dos Conselhos Regionais de



Odontologia – CROs, integrantes do Sistema CFO/CROs, incluindo a possibilidade de credenciamento de múltiplos CNPJs vinculados à estrutura institucional.

- 1.4. A solução objeto desta contratação deverá contemplar, obrigatoriamente, funcionalidade de biparticionamento automático de pagamentos (split), conforme as regras definidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 1.5. Considerando, contudo, que a plena operacionalização do split automático depende também da conclusão da integração técnica entre a solução de pagamento contratada e o sistema de informação ERP Implanta utilizado pelo CFO, admite-se, em caráter estritamente transitório e excepcional, a adoção de dois cenários operacionais para fins de execução contratual e estimativa econômica da contratação.
- 1.6. No cenário inicial, até que seja concluída a integração sistêmica necessária à ativação do split automático no ambiente do CFO, as transações poderão ser processadas sem a efetiva bipartição automática no ato da liquidação, hipótese em que a segregação dos valores entre os beneficiários será realizada temporariamente pelo Conselho, com base nos relatórios transacionais e financeiros disponibilizados pela contratada.
- 1.7. No cenário definitivo, concluída a integração técnica mencionada no subitem anterior, as transações deverão passar a operar com split automático, observando integralmente as regras de biparticionamento e de alocação do MDR previstas neste Termo de Referência.
- 1.8. A admissão transitória do cenário inicial não afasta, restringe ou flexibiliza a exigência técnica de que a solução ofertada possua capacidade nativa de operar com split de pagamento, de modo que não será admitida solução que não contemple essa funcionalidade.
- 1.9. A previsão dos dois cenários tem por finalidade refletir adequadamente a realidade operacional da implantação, sem prejuízo da exigência de atendimento integral da solução pretendida, e permitirá ao CFO estimar corretamente os impactos financeiros da contratação durante a fase transitória e durante a fase de operação plena.
- 1.10. As regras de biparticionamento dos pagamentos (split) e a definição de quem será responsável pelos descontos das taxas de MDR entre os participantes da transação

constam do anexo “Tabela de Regra de Biparticionamento e MDR”, parte integrante deste TR.

1.11. Para fins de estimativa e de limitação de preços na contratação, considera-se como taxa máxima global a soma das taxas unitárias indicadas na tabela, resultando em 18,35 pontos percentuais de MDR. Esse percentual global e as alíquotas unitárias por modalidade de operação constituem o teto para a negociação com a empresa selecionada, devendo a proposta comercial respeitar, no máximo, esses valores.

1.12. O serviço objeto desta contratação é **caracterizado como bem e serviço comum, de natureza continuada**, sem fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva. Suas especificações são compatíveis com as práticas de mercado e apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.13. O prazo de vigência da contratação será de 1 ano, prorrogado por igual período observado o limite máximo de prorrogações conforme o art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.14. O serviço é enquadrado como continuado, por se tratar de demanda perene do CFO, imprescindível para a regularidade da arrecadação e para a continuidade dos serviços prestados. Na presente contratação, a duração do ajuste limitar-se-á ao prazo legal máximo.

1.15. O instrumento contratual a ser celebrado detalhará as condições de execução, pagamento, responsabilidades, sanções e demais regras aplicáveis à vigência da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e com as demais normas pertinentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização da necessidade.

2.1.1. A presente contratação tem por objeto solução integrada de pagamento, por meio eletrônico, capaz de operacionalizar canais de pagamento para os profissionais e pessoas jurídicas registrados, com captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas com cartões de crédito e débito, à vista e parcelado, integrada ao sistema de



informação (ERP – Implanta) utilizado pelo CFO, bem como por meio de sistema de e-commerce, link de pagamento e APIs.

2.1.2. Tal solução é imprescindível para viabilizar a arrecadação de anuidades, taxas, multas e demais receitas de competência do CFO, garantindo aos registrados meios modernos e seguros de quitação de débitos, em conformidade com as práticas de mercado e com os normativos do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e do Banco Central do Brasil (Bacen) relativos a meios de pagamento, bem como com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais requisitos de segurança e conformidade aplicáveis.

2.1.3. A contratação definitiva da solução integrada de pagamento eletrônico deverá ser realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum cujas características, padrões de desempenho e requisitos de qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração mediante especificações usuais de mercado

2.1.4. O objeto compreende a disponibilização de solução tecnológica operada por adquirente direta, incluindo operações por cartão de débito, crédito à vista e parcelado, PIX, links de pagamento, antifraude, split de pagamento e integração com ERP Implanta. Embora envolva requisitos técnicos específicos necessários à operação do Conselho Federal de Odontologia, tais funcionalidades são amplamente disponibilizadas por diversas empresas atuantes no mercado de meios eletrônicos de pagamento, permitindo a adequada definição dos requisitos mínimos de contratação e o julgamento objetivo das propostas. As funcionalidades de gateway não caracterizam autorização para participação de empresas que não realizem diretamente a liquidação financeira das transações.

2.1.5. A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se a alternativa mais adequada para a futura contratação, uma vez que promove ampla competitividade entre os fornecedores, amplia a participação de empresas especializadas de todo o território nacional e possibilita à Administração obter condições mais vantajosas, especialmente em relação às taxas de Merchant Discount Rate (MDR), que

constituem a forma de remuneração da futura contratada. Além disso, o ambiente eletrônico reduz custos operacionais, confere maior transparência ao procedimento e fortalece os princípios da isonomia e da publicidade.

2.1.6. O mercado nacional possui diversas Instituições de Pagamento Credenciadoras (Adquirentes), devidamente autorizadas ou enquadradas perante o Banco Central do Brasil, capazes de atender integralmente ao objeto. Tal circunstância afasta a necessidade de utilização de modalidades voltadas à contratação de serviços predominantemente intelectuais ou de soluções inovadoras, uma vez que o objeto possui características padronizadas.

2.1.7. Dessa forma, considerando a natureza comum do objeto, a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas, a existência de ampla oferta de fornecedores e a necessidade de observância dos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conclui-se que o Pregão Eletrônico constitui a modalidade licitatória mais adequada para a futura contratação definitiva da solução integrada de pagamento eletrônico destinada ao atendimento das necessidades do Conselho Federal de Odontologia e dos Conselhos Regionais de Odontologia.

2.2. Caracterização e riscos da descontinuidade.

2.2.1. A descontinuidade ou a ausência de solução tecnológica adequada para processamento eletrônico das transações de pagamento com cartões acarreta risco imediato de comprometimento da regular arrecadação de receitas do CFO, com impacto direto na manutenção de suas atividades finalísticas, na execução de suas competências legais e no atendimento aos profissionais e pessoas jurídicas registradas.

2.3. A situação fática descrita no Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade de adoção de medidas que assegurem a manutenção da solução de pagamento integrada ao ERP – Implanta e aos canais de cobrança do CFO, sob pena de prejuízos relevantes à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Conselho, bem como à sua imagem institucional, em razão de atrasos na



compensação de receitas, impossibilidade de recebimento por cartão e potencial aumento de inadimplência.

2.4. Assim, restou caracterizada a necessidade de garantir, sem interrupção, a captura, o processamento e a liquidação das transações de pagamento via cartão, em ambiente seguro e integrado, de forma a evitar prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo CFO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução a ser contratada consiste na prestação integrada dos serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira de transações efetuadas por meio de cartões de crédito e débito, nas modalidades à vista e parcelado, para quitação de débitos de anuidades, taxas, multas e demais obrigações financeiras devidas pelos profissionais e pessoas jurídicas registradas no CFO. A solução deverá incluir a disponibilização de tecnologias necessárias à operação dos meios de pagamento eletrônicos, compreendendo *gateway* de pagamento para *e-commerce*, *link* de pagamento, APIs de integração, e painel de gestão para conciliação financeira.

3.2. Os serviços deverão observar integralmente os normativos aplicáveis ao SFN, especialmente as Resoluções do Bacen referentes a meios de pagamento, além dos requisitos técnicos de negócio e de tecnologia estabelecidos neste TR.

3.2.1. A licitante deverá comprovar enquadramento como Instituição de Pagamento na modalidade Credenciador (Adquirente), nos termos da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, sendo responsável pela execução direta das atividades essenciais de captura, autorização, processamento, compensação e liquidação financeira das transações objeto desta contratação. Não serão admitidas empresas que atuem exclusivamente como facilitadoras de pagamento, subcredenciadoras ou subadquirentes como executoras principais do objeto.



3.2.2. A licitante deverá demonstrar capacidade operacional compatível com a execução do objeto, observando as normas do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e demais normativos aplicáveis aos arranjos de pagamento.

3.3. A contratada será responsável por disponibilizar toda a infraestrutura tecnológica necessária à integração de sua solução, incluindo APIs, documentação técnica, ambiente de homologação, credenciais, suporte técnico e acompanhamento dos testes. Caso sejam necessárias adaptações, evoluções ou desenvolvimentos no ERP Implanta que extrapolem a integração padrão disponibilizada pela contratada, tais atividades serão de responsabilidade da fornecedora do ERP ou do CFO, não podendo ser imputadas à contratada da solução de pagamentos.

3.3.1. A contratada deverá proporcionar todos os meios tecnológicos indispensáveis à operacionalização do serviço, sem custos adicionais, incluindo *gateway* de pagamento, *links* de pagamento, APIs, ambiente de conciliação financeira e painel de gestão. Todas as soluções disponibilizadas deverão operar em conformidade com os requisitos técnicos exigidos e não poderão gerar cobrança adicional por licenciamento, manutenção, uso ou evolução tecnológica.

3.3.2. A contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, todos os ambientes, acessos, documentações técnicas, credenciais, APIs, chaves de integração, ambientes de homologação e demais recursos necessários para início dos trabalhos de integração com o sistema ERP Implanta.

Durante esse período, a contratada deverá prestar apoio técnico à equipe da Implanta Informática Ltda. e à equipe técnica do CFO, visando a conclusão das configurações, testes e homologações necessárias à entrada em operação da solução.

O descumprimento do prazo estabelecido poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.3.3. Após a disponibilização do ambiente, a contratada deverá manter suporte técnico especializado durante toda a fase de homologação, incluindo testes de pagamentos, conciliação financeira, split de pagamento, consultas por API, estornos e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

3.4. A solução deverá contemplar a operação no âmbito do Conselho Federal de Odontologia – CFO e dos Conselhos Regionais de Odontologia – CROs integrantes do Sistema CFO/CROs, permitindo o credenciamento, habilitação e parametrização de múltiplos CNPJs vinculados

à arrecadação institucional, conforme relação a ser disponibilizada pela Administração em anexo ou durante a execução contratual.

3.4.1. A contratada deverá suportar a configuração individualizada dos estabelecimentos vinculados ao CFO e aos CROs, inclusive para fins de arrecadação, conciliação, repasse e aplicação das regras de biparticionamento previstas neste Termo de Referência.

3.4.2. A contratada deverá possuir relacionamento operacional direto com as bandeiras Visa, Mastercard, Elo e demais bandeiras ofertadas. Não serão aceitos modelos operacionais que dependam exclusivamente de terceiros para a operacionalização da captura, autorização, processamento ou liquidação das transações.

3.5. Para garantir o correto entendimento dos conceitos envolvidos e a adequada execução da solução, são adotadas as definições técnicas pertinentes aos serviços de pagamento eletrônico, quais sejam:

3.5.1. **Adquirentes ou Credenciadoras:** também conhecidas como operadoras de cartões, são responsáveis por intermediar as relações entre os estabelecimentos comerciais e as bandeiras. Credenciam os negócios para poderem aceitar cartões em seus estabelecimentos. Nas transações comerciais, processam os pagamentos, conectando os estabelecimentos às bandeiras, que, por sua vez, verificam junto ao banco se há limite disponível no cartão para a compra poder ser efetivada.

3.5.2. **APIs:** são soluções utilizadas para integração de sistemas e comunicação entre aplicações distintas. Essa tecnologia permite que novas aplicações interajam com sistemas já existentes e que plataformas desenvolvidas em ambientes diferentes sejam compatíveis entre si.

3.5.3. **Bandeiras (Instituidoras do Arranjo de Pagamento):** proprietárias ou representantes legais da marca (Mastercard, Visa, Elo, American Express etc.), são responsáveis por garantir o reconhecimento e a boa reputação das marcas, estabelecendo as regras de funcionamento e operação dos arranjos. Realizam a afiliação de emissores, credenciadoras e facilitadoras de pagamento aos arranjos. Como detentoras da tecnologia e da marca, licenciam o uso de ambas a emissores e credenciadoras. Administram a relação entre emissores, credenciadoras e



facilitadoras para permitir o processamento das transações de pagamento. Não são responsáveis pelo processamento das transações, somente por viabilizá-las.

3.5.4. Beneficiário (ou lojista): realiza o atendimento e a venda de produtos ou serviços ao portador do cartão. Define a forma de aceitação dos meios de pagamento e as condições de parcelamento ofertadas ao cliente. Contrata uma credenciadora ou facilitadora para locação ou aquisição de terminal para aceitação de cartões. Arca com a taxa de desconto (MDR), que varia conforme o produto (crédito ou débito), a bandeira e o prazo de liquidação escolhido. Pode antecipar seus recebíveis junto a instituição financeira, credenciadora ou facilitadora, conforme o caso e de acordo com as vendas realizadas. No presente objeto, o beneficiário é o CFO e os Conselhos Regionais de Odontologia (CROs) de cada Unidade Federativa correspondente.

3.5.5. Cartão de Crédito ou Débito: instrumento nominativo e intransferível fornecido ao portador mediante filiação ao Sistema de Cartões de Crédito/Débito, habilitando-o a adquirir bens e serviços nas unidades dos contratantes, conforme o contrato firmado com a administradora.

3.5.6. Chargeback: contestação de uma compra realizada com cartão, solicitada pelo portador diretamente ao emissor. Somente o emissor pode, após análise, efetuar o estorno. A contestação pode resultar no não pagamento do produto ou serviço pelo portador ao emissor, ou no estorno do valor na fatura. Também pode gerar o não pagamento ou o estorno, pela credenciadora ou facilitadora, ao lojista.

As principais causas de *chargeback* são:

3.5.6.1. Não recebimento da mercadoria (comum no *e-commerce*);

3.5.6.2. Fraude (o portador não reconhece a transação);

3.5.6.3. Erro de processamento do emissor; e

3.5.6.4. Erro no valor cobrado.

3.5.7. CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos): opera o Sistema de Transferências de Fundos (SITRAF), que utiliza compensação contínua de obrigações entre bancos. É responsável pela liquidação dos ciclos de pagamento de cartões.



3.5.8. **Código de Autorização:** conjunto de caracteres gerados pelo emissor e informado à contratada, cuja finalidade é identificar, no momento da transação:

3.5.8.1. Que o cartão não está bloqueado ou cancelado; e

3.5.8.2. Que o valor e a modalidade da transação foram aprovados pelo emissor ou pela bandeira.

3.5.9. **Comprovante de Venda (CV):** documento emitido no estabelecimento contratante, contendo a identificação do cartão, a data da transação, o valor e a forma de pagamento autorizada pela administradora. Representa o reconhecimento do débito pelo titular e o compromisso de pagamento pela contratada.

3.5.10. **E-commerce (comércio eletrônico):** modelo de vendas baseado na internet para comercialização de produtos ou serviços. No caso do CFO, utilizar-se-á a plataforma do site institucional e/ou o sistema Implanta para uso dos meios de pagamento fornecidos pela empresa contratada.

3.5.11. **Emissor (Instituição de Pagamento Emissora):** instituição licenciada por uma bandeira para emissão de instrumentos de pagamento (crédito ou débito). É responsável pela autorização das transações e pela liberação do pagamento ao lojista. Define as tarifas e encargos decorrentes do uso dos cartões.

3.5.12. **Facilitador de Pagamento, Subcredenciador ou Subadquirente:**

participantes dos arranjos de pagamento que credenciam usuários recebedores para aceitação de instrumentos de pagamento. Não são credores dos emissores, atuando como intermediários entre lojistas e o sistema de pagamentos. Conectam-se ao sistema por meio das credenciadoras. Atuantes principalmente no comércio eletrônico.

3.5.12.1. Para fins deste Termo de Referência, os participantes descritos neste item não serão considerados aptos à execução do objeto quando não possuírem capacidade própria de captura, processamento, compensação e liquidação financeira das transações.

3.5.13. **Gateway de Pagamento:** interface utilizada para transações financeiras online, conectando a loja virtual às adquirentes. Captura e transmite os dados de

forma rápida e segura, garantindo o recebimento dos pagamentos. Alguns *gateways* também prestam serviços adicionais, atuando como facilitadores de pagamento.

3.5.14. **Link de Pagamento:** meio de cobrança digital que permite pagamentos virtuais mesmo sem site ou aplicativo próprio. Trata-se de uma URL contendo dados da cobrança, valor, data, meio de pagamento etc., que pode ser enviada por aplicativos de mensagens, redes sociais, e-mail, SMS e outros canais digitais.

3.5.15. **Payment Card Industry – Data Security Standard (PCI-DSS):** conjunto de normas estabelecidas pelo *PCI Security Standards Council* em 2006, visando assegurar a proteção dos dados de cartões em transações eletrônicas.

Estabelecimentos não conformes estão sujeitos a multas e até descredenciamento.

3.5.16. **Portador:** cliente de um emissor, usuário do cartão de crédito, débito ou pré-pago. Pode contestar compras e é responsável pelo pagamento ao emissor. Não possui relação comercial com credenciadoras ou facilitadoras.

3.5.17. **Sistema Antifraude para E-commerce:** ferramenta de segurança que identifica e previne fraudes em transações *online*, utilizando tecnologias como inteligência artificial, *machine learning* e análise comportamental.

3.5.18. **Sistema Implanta:** software de gestão (ERP) desenvolvido pela Implanta Informática Ltda., utilizado por Conselhos Profissionais e composto por módulos de cadastro, arrecadação, contabilidade, processos jurídicos, dívida ativa etc.

3.5.19. **Merchant Discount Rate (MDR):** taxa de desconto, corresponde à taxa cobrada do lojista pelos serviços prestados no sistema de cartões. Remunera emissores, credenciadoras e facilitadoras. É deduzida automaticamente do valor bruto da transação e varia conforme o tipo de operação, bandeira, meio de pagamento, segmento e forma de captura. Constitui a unidade de pagamento do objeto deste TR.

3.5.20. **TID (Identidade de Transação):** código de identificação de uma transação na adquirente. Utilizado na conciliação entre vendas e recebimentos, podendo ser conciliado manual ou automaticamente.

3.5.21. **Transação:** operação na qual os contratantes realizam a quitação da venda de produtos ou serviços por meio do instrumento de pagamento.

3.6. A contratada deverá garantir que a solução opere de acordo com as regras de mercado aplicáveis aos meios de pagamento, **garantindo disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana**, fornecendo relatórios completos, arquivos em formatos manipuláveis (CSV, Excel, PDF), ferramentas de conciliação e todos os mecanismos necessários à rastreabilidade das transações. O CFO deverá contar com acesso segregado e seguro às interfaces disponibilizadas pela contratada, com perfis distintos para fins de consulta, fiscalização e auditoria.

3.6.1. A contratada deverá garantir disponibilidade mínima mensal de 99,9% para os serviços de processamento, captura, autorização e liquidação das transações objeto deste Termo de Referência.

3.7. Toda a comunicação de dados deve observar padrões de segurança da informação e privacidade, incluindo criptografia, sigilo, conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e certificação PCI-DSS. A solução deverá assegurar que os dados sensíveis dos portadores não sejam acessados ou armazenados pelo CFO, redirecionando o fluxo de pagamento para ambiente seguro e exclusivo da contratada.

3.7.1. A contratada deverá manter certificação PCI DSS vigente durante toda a vigência contratual, compatível com os serviços objeto desta contratação.

3.7.2. A contratada deverá comunicar ao CFO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer suspensão, revogação, não renovação, perda de conformidade ou alteração relevante relacionada à certificação PCI DSS.

3.7.3. A perda da certificação PCI DSS ou a não comprovação de sua renovação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, inclusive suspensão de novas operações, sem prejuízo da rescisão contratual, caso fique caracterizado risco à segurança das transações ou descumprimento das obrigações contratuais.

3.7.4. A contratada deverá possuir Plano de Continuidade de Negócios (PCN) e Plano de Recuperação de Desastres (DRP), compatíveis com a criticidade da arrecadação do Sistema CFO/CROs, devendo mantê-los atualizados durante toda a vigência contratual.

3.7.5. O CFO poderá solicitar, a qualquer tempo, evidências documentais da existência, atualização e testes periódicos do Plano de Continuidade de Negócios (PCN) e do Plano de Recuperação de Desastres (DRP).

3.8. A contratada deverá garantir suporte técnico em regime 24x7, bem como prover mecanismos de manutenção corretiva, evolutiva, adaptativa e preventiva, assegurando o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência da contratação.

3.9. Não serão permitidas cobranças adicionais por quaisquer recursos tecnológicos necessários à correta execução do objeto. Toda a estrutura de pagamento eletrônico, suas integrações, APIs, relatórios, ferramentas de conciliação e sistemas disponibilizados deverão estar incluídos no valor ofertado, observando-se as taxas máximas de MDR estabelecidas pelo CFO no anexo “Tabela de Regra de Biparticionamento e MDR”.

3.10. Por fim, toda a solução deverá estar integrada ao ERP Implanta e completamente operacional no prazo definido neste TR, garantindo a plena execução do ciclo de vida do serviço: integração, homologação, testes, operação, suporte, manutenção, conciliação e repasses financeiros ao CFO.

3.11. Vedações

A presente vedação visa mitigar riscos operacionais, financeiros e regulatórios decorrentes da dependência de terceiros para execução das atividades essenciais do objeto, preservando a continuidade da arrecadação e a segurança das operações financeiras do Sistema CFO/CROs.

3.10.1 Não serão admitidas propostas apresentadas por empresas que atuem **exclusivamente como executoras principais do objeto**, nas seguintes modalidades:

- Subcredenciadoras;
- Subadquirentes;
- Facilitadoras de pagamento;
- Correspondentes bancários;
- Gateways de pagamento sem liquidação própria;
- Iniciadores de Transação de Pagamento (ITP);

- Sociedades de Crédito Direto (SCD);
- Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (SEP).

3.11.2. A contratada deverá executar diretamente as atividades essenciais de captura, autorização, processamento, compensação e liquidação financeira das transações objeto deste Termo de Referência, vedada a delegação dessas atividades essenciais a terceiros que atuem como facilitadores, subcredenciadores ou subadquirentes.

3.11.3. A exigência de apresentação da Certidão para Entidades Supervisionadas (CERTIAUT) e dos demais documentos regulatórios visa assegurar que a futura contratada mantenha situação regular perante o Banco Central do Brasil, reduzindo riscos operacionais, regulatórios e de continuidade dos serviços de arrecadação do Sistema CFO/CROs.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de negócio.

4.1.1. A solução deverá contemplar o fornecimento de canais de utilização com funções para pagamento por meio eletrônico de operações oriundas das anuidades, taxas de serviços, multas e demais débitos devidos pelos profissionais de odontologia e pelas pessoas jurídicas registradas no CFO, compreendendo, no mínimo, pagamentos *online* (*gateway* de pagamento para *e-commerce*), *link* de pagamento, captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas com cartões nas funções débito e crédito, à vista e parcelado, conforme detalhamento constante neste TR.

4.1.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os normativos do SFN aplicáveis aos meios de pagamento, notadamente as normas do Bacen relativas a arranjos e instituições de pagamento, bem como com as especificações técnicas de negócio e de tecnologia estabelecidas neste TR.

4.1.3. As transações deverão ser realizadas, sempre que tecnicamente aplicável, por meio de padrão de autenticação forte do tipo *3D Secure* (como *Verified by Visa*, *Mastercard SecureCode* ou equivalente), de forma a exigir autenticação pelo

emissor do cartão, afastando o modelo de transação classificada como *Card Not Present* (CNP) sem autenticação e reduzindo a possibilidade de contestação pelo titular do cartão.

4.1.4. A plataforma a ser utilizada deverá dispor de sistema antifraude efetivo, integrado ao fluxo transacional, de modo a mitigar riscos de fraude, identificar padrões suspeitos e permitir o bloqueio preventivo de operações que apresentem indícios de irregularidade.

4.1.5. As transações deverão contar com mecanismos de confirmação de autenticidade e integridade das informações, de forma a minimizar a incidência de contestações e a necessidade de estornos ou devoluções de valores já liquidados.

4.1.6. A realização das transações pelos portadores ocorrerá em ambiente virtual sob responsabilidade da contratada, que será integralmente responsável pela verificação da autenticidade das informações inseridas, pela segurança do ambiente e pela proteção dos dados dos titulares de cartão, observadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

4.1.7. A plataforma deverá permitir que o pagamento de um mesmo débito possa ser realizado com a utilização de mais de um cartão, possibilitando o fracionamento do valor devido entre diferentes instrumentos de pagamento, observadas as regras de biparticionamento constantes do anexo “Tabela de Regra de Biparticionamento e MDR”.

4.1.8. A contratada deverá transacionar, no mínimo, com as seguintes bandeiras de cartões de crédito e débito em operação no Brasil: Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro, Elo e American Express, admitida a inclusão de outras bandeiras, desde que mantidas, no mínimo, as anteriormente listadas.

4.1.9. A assinatura do instrumento contratual decorrente deste TR não implicará fidelização de bandeiras, devendo o CFO manter a liberdade para, a qualquer tempo, incluir ou excluir bandeiras aceitas, observadas as condições técnicas da solução e as regras de mercado.



4.1.10. O prazo de autorização e confirmação das transações eletrônicas on-line contará a partir da data e hora de captura, devendo a confirmação ocorrer de forma automática, em tempo real, com prazo máximo de até 30 (trinta) segundos, observados os requisitos de segurança da operação.

4.1.11. Cada transação deverá gerar um identificador único, que permita sua integração com o sistema de origem, a exemplo do número de TID (Identificação da Transação) ou equivalente, garantindo a rastreabilidade completa da operação.

4.1.12. Deverá ser garantida a conciliação de todos os pagamentos previstos e realizados, de acordo com cada modalidade de pagamento, possibilitando o confronto entre as transações aprovadas, os valores liquidados e os repasses efetuados à conta indicada pelo CFO.

4.1.13. A contratada deverá disponibilizar ambiente de consulta e integração que auxilie na conciliação das transações realizadas, com visões consolidadas e detalhadas por período, modalidade de pagamento, bandeira, forma de liquidação, biparticionamento e demais parâmetros de negócio.

4.1.14. A contratada deverá apresentar conciliação das transações realizadas por meio eletrônico com os valores creditados em contas bancárias específicas a serem informadas pelo CFO, demonstrando com transparência a correspondência entre o volume de transações, os valores brutos, as taxas de MDR aplicadas, os valores líquidos e as datas de crédito.

4.1.15. Deverá ser assegurada ao CFO a completa disponibilização de relatórios das vendas efetuadas e de recebíveis futuros, com possibilidade de filtragem por período, modalidade, bandeira, tipo de débito, forma de parcelamento, posição da transação, ocorrência de *chargeback*, cancelamentos e demais critérios relevantes.

4.1.16. A contratada deverá disponibilizar arquivos em formatos CSV, Excel e PDF contendo as transações realizadas com os clientes do CFO, nas modalidades de recebimento por cartão de crédito e débito, aptos à importação e ao tratamento em sistemas internos de gestão e controle.

4.1.17. Deverão ser disponibilizados relatórios de conciliação por modalidade de pagamento, com informações de localizadores das transações financeiras realizadas

com cartões de crédito e débito, devendo esses relatórios contemplar, no mínimo, data da operação, valores bruto e líquido, identificação do cliente, código TID ou equivalente, rejeições, negociações, cancelamentos, quantidade de parcelas, ocorrência de bipartição (*split*) e demais elementos necessários ao controle e à auditoria.

4.1.18. As divergências eventualmente identificadas nos relatórios de conciliação deverão ser analisadas e sanadas pela contratada nos prazos definidos na seção que consta o *Service Level Agreement* (SLA) ou Acordo de Nível de Serviço deste TR, com comunicação formal ao CFO quanto às providências adotadas.

4.1.19. A plataforma de pagamento para *e-commerce* deverá integrar-se com o sistema de informação ERP Implanta e com outros sistemas do CFO que se façam necessários, por meio de APIs previamente definidas ou anuídas pelo CFO, de forma a viabilizar a captura dos dados necessários ao pagamento e o envio da confirmação das transações efetivamente realizadas.

4.1.20. Para a implantação e integração da plataforma com os sistemas do CFO, a contratada deverá fornecer toda a documentação técnica e prestar todo o suporte necessário, de modo a subsidiar as áreas técnicas do CFO no desenvolvimento das integrações sistêmicas.

4.1.21. A contratada responderá exclusivamente pelas integrações, APIs, componentes, serviços e funcionalidades sob sua responsabilidade, não lhe podendo ser imputados atrasos, indisponibilidades ou falhas decorrentes de sistemas de terceiros, desde que comprovada a disponibilização tempestiva dos recursos técnicos necessários à integração.

4.1.22. Os pagamentos deverão ser identificados e interligados com o Banco do Brasil S.A., de forma a permitir a baixa automática no módulo de controle financeiro do ERP Implanta, preservando a integridade da base de dados e a rastreabilidade das operações.

4.1.23. A contratada se compromete a não ceder, manipular, copiar, alterar ou utilizar para fins diversos os softwares de titularidade e propriedade intelectual do CFO que eventualmente sejam acessados ou integrados em razão da execução do



objeto, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

4.1.24. A contratada deverá cumprir todas as regras de mercado aplicáveis aos meios de pagamento eletrônico que disponibilizar para uso do CFO, mantendo seus sistemas permanentemente atualizados às normas das bandeiras, adquirentes, instituições de pagamento, órgãos reguladores e demais participantes do arranjo.

4.1.25. A solução deverá permanecer operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvados períodos de manutenção previamente comunicados ao CFO, com observância dos níveis mínimos de disponibilidade definidos na seção de SLA deste TR.

4.1.26. A contratada realizará o repasse ao CFO dos valores decorrentes das transações nas funções débito e crédito que tenham sido devidamente autorizadas e efetivadas, observados os prazos e condições estabelecidos neste TR, nas regras de biparticionamento e nas normas aplicáveis.

4.1.27. A contratada deverá prover o conhecimento e as orientações necessárias à equipe de fiscalização técnica do CFO quanto ao uso dos softwares, APIs, painéis de controle e demais recursos tecnológicos utilizados na implantação e operação da solução, fornecendo, quando necessário, atendimento remoto para esclarecimentos e apoio.

4.1.28. Em relação ao acesso aos sistemas e às áreas restritas do ambiente da contratada relacionados ao objeto deste TR, para consultas de vendas, emissão de relatórios, informações de tecnologia da informação e outros aspectos correlatos, deverá ser prevista, no mínimo, a parametrização de três perfis distintos de acesso, com autenticação por usuário e senha, de forma a assegurar ao CFO a adequada segregação de funções e de informações entre seus colaboradores.

4.1.29. A contratada deverá viabilizar o credenciamento, a habilitação e a operação da solução para o CFO e para os Conselhos Regionais de Odontologia – CROs, inclusive quanto ao tratamento de múltiplos CNPJs, observadas as regras de arrecadação e biparticionamento definidas pela Administração.

4.1.30. A relação dos Conselhos Regionais de Odontologia e respectivos CNPJs constará de anexo deste Termo de Referência, podendo a Administração atualizar dados cadastrais e bancários necessários à execução contratual.

4.2. **Tabela de Regra de Biparticionamento e MDR.**

SEQ.	NOME DO DÉBITO	BIPARTIÇÃO	% CFO	% CRO	MDR
1	ALUGUEL	NÃO	0%	100%	CRO
2	COMPLEMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL	NÃO	0%	100%	CRO
3	CÓPIA DE DOCUMENTOS EM GERAL (XEROX)	NÃO	0%	100%	CRO
4	CUSTAS CARTORIAIS	NÃO	0%	100%	CRO
5	CUSTAS DE EXECUÇÃO FISCAL (CORREIO)	NÃO	0%	100%	CRO
6	CUSTAS DE EXECUÇÃO FISCAL (INICIAIS)	NÃO	0%	100%	CRO
7	CUSTAS DE EXECUÇÃO FISCAL (OFICIAL DE JUSTIÇA)	NÃO	0%	100%	CRO
8	CUSTAS DE EXECUÇÃO FISCAL (OUTRAS)	NÃO	0%	100%	CRO
9	CUSTAS PREPARO RECURSAL	NÃO	0%	100%	CRO
10	CUSTAS PROCESSUAIS	NÃO	0%	100%	CRO
11	DESPESAS PUBLICAÇÃO (PROCESSO ETICO)	NÃO	0%	100%	CRO
12	DISTRIBUIÇÃO CARTA PRECATÓRIA EXECUÇÃO FISCAL	NÃO	0%	100%	CRO
13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	NÃO	0%	100%	CRO
14	HONORÁRIOS DE EXECUÇÃO FISCAL	NÃO	0%	100%	CRO
15	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	NÃO	0%	100%	CRO
16	HONORÁRIOS PERICIAIS	NÃO	0%	100%	CRO
17	INDENIZAÇÃO CIVEL	NÃO	0%	100%	CRO
18	INSCRIÇÃO	NÃO	0%	100%	CRO
19	INSCRIÇÃO - ESPECIALISTA CD	NÃO	0%	100%	CRO



20	INSCRIÇÃO - ESPECIALISTA TPD	NÃO	0%	100%	CRO
21	INSCRIÇÃO - HABILITAÇÃO CD	NÃO	0%	100%	CRO
22	NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	NÃO	0%	100%	CRO
23	OUTROS / DIVERSOS (SEM BIPARTIÇÃO)	NÃO	0%	100%	CRO
24	PESQUISA DOCENTE	NÃO	0%	100%	CRO
25	PUBLICAÇÕES	NÃO	0%	100%	CRO
26	TAXA ADMINISTRATIVA (NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO)	NÃO	0%	100%	CRO
27	ALTERAÇÃO CONTRATUAL	SIM	33,34%	66,66%	CFO
28	ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	SIM	33,34%	66,66%	CFO
29	ANUIDADE	SIM	33,34%	66,66%	CFO
30	ANUIDADE DE REATIVAÇÃO	SIM	33,34%	66,66%	CFO
31	ANUIDADE PROPORCIONAL	SIM	33,34%	66,66%	CFO
32	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE EXECUÇÃO FISCAL	SIM	33,34%	66,66%	CFO
33	COMPLEMENTO DE ANUIDADE	SIM	33,34%	66,66%	CFO
34	COMPLEMENTO DE MULTA ELEITORAL	SIM	33,34%	66,66%	CFO
35	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO - CREDENCIAMENTO	SIM	33,34%	66,66%	CFO
36	CURSO DE HABILITAÇÃO - AUTORIZAÇÃO	SIM	33,34%	66,66%	CFO
37	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO/CERTIFICADO	SIM	33,34%	66,66%	CFO
38	EXPEDIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU 2ª VIA DE CÉDULA DE IDENTIDADE	SIM	33,34%	66,66%	CFO
39	MULTA ELEITORAL	SIM	33,34%	66,66%	CFO
40	MULTA ELEITORAL - 2º TURNO	SIM	33,34%	66,66%	CFO
41	MULTA ELEITORAL - REINCIDÊNCIA	SIM	33,34%	66,66%	CFO
42	MULTA PROCESSO ÉTICO	SIM	33,34%	66,66%	CFO
43	OUTROS / DIVERSOS (COM BIPARTIÇÃO)	SIM	33,34%	66,66%	CFO

44	PENA PECUNIÁRIA	SIM	33,34%	66,66%	CFO
45	TERMO DE AJUSTAMENTO ÉTICO (TAE)	SIM	33,34%	66,66%	CFO
46	TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)	SIM	33,34%	66,66%	CFO
47	VISTO PRÉVIO	SIM	33,34%	66,66%	CFO

4.2.1. Toda e qualquer taxa de MDR **não será descontada** do pagador.

4.2.2. Quando da condição de **não particionamento** (*split*) (seq. 1 a 26), o valor percebido, bem como o desconto do MDR, deverá ser atrelado ao CRO da Unidade Federativa correspondente. Ex.: CRO-DF, CRO-SP, CRO-ES, etc.

4.2.3. Quando da condição de **biparticionamento** (seq. 27 a 47), o valor percebido deverá ser bipartido, conforme informações de percentuais disponíveis na “Tabela de Regra de Biparticionamento e MDR”, com o **desconto integral do MDR somente pelo CFO**.

4.3. Requisitos tecnológicos da solução.

4.3.1. A contratada deverá, no mínimo, observar os seguintes requisitos tecnológicos:

4.3.1.1. Fornecer serviço de *gateway* de pagamento para *e-commerce*, bem como solução de *link* de pagamento, constituindo ferramenta para realização de pagamentos online seguros com cartões de crédito e débito, integrada aos sistemas do CFO destinados ao pagamento de anuidades, taxas, multas e demais débitos, devendo essa ferramenta ser acompanhada de sistema antifraude associado.

4.3.1.2. Disponibilizar sistema de captura de transações compatível, no mínimo, com as versões do sistema operacional Microsoft Windows a partir do Windows 10, sem necessidade de instalação de componentes proprietários que comprometam a segurança do ambiente do CFO.

4.3.1.3. Oferecer plataforma que disponibilize APIs compatíveis com as principais linguagens de programação web e com sistemas operacionais

Windows e Linux, permitindo integrações estáveis, documentadas e versionadas com os sistemas do CFO.

4.3.1.4. A API deverá permitir a integração de todas as operações realizadas e das informações de pagamento com o ERP Implanta e demais sistemas do CFO que a utilizem, garantindo, no mínimo, a disponibilização dos seguintes dados essenciais, tanto via API quanto no sistema web de gestão e relatórios:

4.3.1.4.1. Data e horário da operação;

4.3.1.4.2. Valor bruto;

4.3.1.4.3. Valor da taxa administrativa (MDR);

4.3.1.4.4. Valor líquido;

4.3.1.4.5. Modalidade de pagamento (crédito ou débito);

4.3.1.4.6. Bandeira do cartão;

4.3.1.4.7. Indicação de ocorrência de bipartição (*split*), em conformidade com a “Tabela de Regra de Biparticionamento e MDR”;

4.3.1.4.8. Número de parcelas, quando se tratar de pagamento com cartão de crédito; 4.3.1.4.9. Identificação do pagador;

4.3.1.4.10. Indicação de cancelamento ou estorno;

4.3.1.4.11. Indicação de *chargeback*;

4.3.1.4.12. Data do crédito.

4.3.1.5. Deverá ser fornecido manual técnico e documentação completa das APIs e do *gateway* de pagamento, incluindo exemplos de integração, modelo de dados, requisitos de segurança, fluxos de autenticação e procedimentos para tratamento de erros, bem como suporte técnico para implementação e integração com os sistemas do CFO.

4.3.1.6. Deverá ser disponibilizado ambiente de homologação para testes das integrações e das ferramentas a serem desenvolvidas pelo CFO com base nas APIs, de forma a permitir a validação prévia de todas as funcionalidades antes da entrada em produção.

4.3.1.7. A solução deverá dispor de ferramenta específica para testes de integração entre os sistemas da contratada e a plataforma de pagamento, permitindo a realização de testes de transações ao longo da evolução da integração e a simulação de cenários com diferentes meios e formas de pagamento.

4.3.1.8. Deverá ser disponibilizado ao CFO um sistema web, acessado de forma restrita e segura por meio de usuário e senha, que forneça informações completas sobre todas as transações realizadas, com recursos de consulta, filtragem, exportação de dados e emissão de relatórios contendo, no mínimo, os mesmos campos obrigatórios previstos para a integração via API.

4.3.1.9. O sistema web deverá permitir a extração dos dados dos relatórios em arquivos nos formatos CSV e/ou Excel, de forma a possibilitar o tratamento das informações em sistemas corporativos, planilhas eletrônicas e ferramentas de análise de dados.

4.4. **Requisitos legais.**

4.4.1. O processo de contratação e a execução da solução de pagamentos eletrônicos deverão observar, no que couber, a legislação vigente aplicável, em especial:

4.4.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e às regras gerais de contratação pública;

4.4.1.2. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no tocante ao tratamento de dados pessoais de profissionais, pessoas jurídicas e titulares de cartões, às bases legais de tratamento, à segurança da informação e aos direitos dos titulares;

4.4.1.3. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), quanto à transparência ativa e passiva, à restrição de acesso a informações sigilosas e à proteção de informações pessoais;



4.4.1.4. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, que alterou o Código Penal Brasileiro para tipificar delitos informáticos, especialmente no que diz respeito à integridade dos sistemas de informação, à invasão de dispositivos e ao acesso indevido a dados;

4.4.1.5. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), observadas as regras de favorecimento às microempresas e empresas de pequeno porte que sejam aplicáveis à contratação direta e à futura licitação ordinária;

4.4.1.6. Bem como as normas e regulamentos expedidos pelo Bacen sobre arranjos e instituições de pagamento, as normas internas do CFO e demais disposições legais e infralegais pertinentes à matéria.

4.5. Subcontratação, consórcio e cooperativas.

4.5.1. É vedada a subcontratação das atividades essenciais relacionadas à captura, processamento, compensação, liquidação financeira.

4.5.1.1. Não caracteriza subcontratação vedada a utilização, pela contratada, de plataformas, softwares, APIs, motores de split de pagamento ou outras soluções tecnológicas fornecidas por terceiros, desde que tais recursos tenham natureza acessória, não impliquem sub-rogação das atividades essenciais do objeto e a contratada permaneça integralmente responsável perante o CFO pela execução contratual, pela liquidação financeira das transações, pelos repasses e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência.

4.5.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, qual seja o serviço de solução integrada de pagamento eletrônico que operacionalize canais de pagamento para os registrados nas soluções de software do Conselho Federal de Odontologia (CFO), a serem integradas, por meio de API, ao sistema de informação ERP Implanta.

4.5.3. Não será admitida a contratação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.5.4. Não será admitida a contratação de Sociedades Cooperativas.

5. PROVA DE CONCEITO (POC) – FUNCIONALIDADE DE SPLIT DE PAGAMENTO

5.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá realizar Prova de Conceito (PoC), em ambiente de homologação, visando comprovar o pleno atendimento dos requisitos funcionais e técnicos da solução ofertada.

5.2. Objetivo

A Prova de Conceito tem por finalidade comprovar a capacidade da solução em integrar-se ao sistema de gestão ERP Implanta e realizar a distribuição automática de valores (split de pagamento) entre múltiplos participantes da transação, sem necessidade de processamento manual.

5.3. Cenário de Teste

A licitante deverá demonstrar, no mínimo:

- a) Integração da API de pagamento com ambiente de homologação;
- b) Criação de transação de pagamento utilizando cartão de crédito;
- c) Configuração de, no mínimo, 2 (dois) participantes recebedores;
- d) Configuração de percentuais distintos para cada participante;
- e) Alteração dinâmica dos percentuais sem necessidade de desenvolvimento de software;
- f) Definição do participante responsável pelo desconto integral das taxas MDR;
- g) Alteração do participante responsável pelo desconto das taxas MDR;
- h) Demonstração da liquidação financeira respeitando os percentuais configurados;
- i) Disponibilização das informações por API e painel administrativo;
- j) Disponibilização dos identificadores da transação necessários para conciliação financeira.

5.4. Requisitos Obrigatórios

A solução deverá demonstrar:

- Split nativo da plataforma;
- Configuração de percentuais por participante;

- Configuração do participante responsável pelo desconto do MDR;
- Suporte a múltiplos beneficiários;
- Alteração das regras sem intervenção do fabricante;
- Registro e rastreabilidade completa da distribuição financeira;
- Disponibilização das informações para integração com o ERP Implanta.

5.5. Critério de Aprovação

5.5.1. Será considerada aprovada a solução que comprovar o atendimento integral de todos os requisitos previstos nesta Prova de Conceito.

5.5.2. O não atendimento de qualquer requisito obrigatório implicará a desclassificação da licitante.

5.6. Vedação

5.6.1. Não serão aceitos declarações, apresentações comerciais, protótipos, funcionalidades em desenvolvimento, *roadmap* de produto ou promessas de implementação futura como forma de comprovação do atendimento dos requisitos.

5.6.2. A funcionalidade deverá estar disponível e operacional na solução apresentada durante a Prova de Conceito.

5.7. Do Prazo para Atendimento;

5.7.1. O prazo para atendimento das solicitações decorrentes da prova de conceito será de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento formal da solicitação pela Contratada, por meio de mensagem no chat eletrônico da sessão pública.

5.7.2. A não apresentação da licitante para a realização da Prova de Conceito, a ausência de disponibilização da solução no prazo estabelecido ou a recusa injustificada em realizar a demonstração implicará sua **desclassificação**, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizada conduta passível de penalização.

5.7.3. Também será **desclassificada** a licitante cuja solução:

I – não demonstre o atendimento integral dos requisitos funcionais, técnicos, operacionais e de desempenho exigidos neste Termo de Referência;

II – apresente funcionalidades indisponíveis, incompletas, simuladas ou em desenvolvimento;



- III – não permita a verificação objetiva dos requisitos estabelecidos para a Prova de Conceito; ou
IV – deixe de atender aos critérios mínimos de aprovação definidos neste instrumento.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Obrigações do CFO.

- 6.1.1. Nomear gestor e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas à contratada por meio de ordem de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste TR.
- 6.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita e com as especificações deste TR, conforme inspeções realizadas pela fiscalização.
- 6.1.4. Impugnar qualquer fornecimento ou serviço executado que não satisfaça as condições aqui prescritas, determinando as correções necessárias.
- 6.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o instrumento de contratação e com os termos de sua proposta.
- 6.1.6. Notificar a contratada, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.1.7. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento de contratação.
- 6.1.8. Liquidar a despesa e efetuar o pagamento devido à contratada, nos prazos estabelecidos no instrumento de contratação.
- 6.1.9. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relevantes relacionadas com a execução da solução de pagamento eletrônico.
- 6.1.10. Prever, no instrumento de contratação, que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

6.1.11. O Conselho Federal de Odontologia – CFO atuará como órgão contratante centralizador da solução, sendo responsável pela formalização da contratação e pela gestão contratual.

6.1.12. A solução poderá ser utilizada pelos Conselhos Regionais de Odontologia – CROs, integrantes do Sistema CFO/CROs, mediante credenciamento e habilitação de seus respectivos CNPJs durante a execução contratual.

6.1.13. A utilização da solução pelos Conselhos Regionais não configura vínculo contratual direto entre estes e a contratada, permanecendo a relação jurídica estabelecida exclusivamente entre a contratada e o CFO.

6.2. **Obrigações da contratada.**

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos recursos humanos e tecnológicos necessários ao perfeito cumprimento do estipulado neste instrumento.

6.2.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CFO, que responderá pela fiel execução do contrato e pela interlocução com a equipe de fiscalização.

6.2.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

6.2.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CFO ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, sem que tal responsabilidade exclua ou reduza o dever de fiscalização por parte do CFO.

6.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CFO autorizado a descontar, dos pagamentos devidos à

contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos previstos na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CFO.

6.2.8. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CFO, assegurando acesso às informações e aos ambientes necessários, ciente de que o representante do CFO terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas dessa decisão.

6.3. **Infrações e sanções administrativas.**

6.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 6.3.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.4. **Multa.**

- 6.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 6.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 6.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 6.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de e 0,5% (cinco decimo por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 6.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.



6.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

6.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

6.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

6.4.9. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4.10. Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4.13. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



6.4.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.4.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.4.17.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.4.17.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.4.17.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.4.17.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 6.4.17.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.4.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.4.20. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.4.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.4.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.23. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Condições de execução.

7.1.1. A execução do objeto terá início imediato após a assinatura do instrumento contratual decorrente da contratação via pregão eletrônico, observado o cronograma de implantação e integração definido entre o CFO e a contratada.

7.1.2. Além dos níveis de serviço, aspectos de negócio, especificações técnicas e requisitos de tecnologia da informação já definidos neste TR, a execução da contratação observará o modelo descrito neste item, contemplando a integração com os sistemas internos do CFO, o fluxo de repasse financeiro, o monitoramento das transações, o suporte técnico, a transferência de conhecimento e os procedimentos de transição ao término da vigência.

7.2. Sistema interno do CFO.

7.2.1. A plataforma de pagamento eletrônico para *e-commerce* e *link* de pagamento deverá possibilitar integração plena com o sistema interno de gestão utilizado pelo CFO (ERP Implanta, incluindo seus módulos de controle financeiro), bem como com outros sistemas que sejam necessários. Essa integração deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de APIs ou *webservices* definidos ou anuídos pelo CFO,

de modo a viabilizar a captura das informações para o pagamento e o envio da confirmação das transações realizadas.

7.2.2. O sistema de controle financeiro do CFO (módulo SISCAF.NET do ERP Implanta ou equivalente) deverá receber, automaticamente, as transações de recebimento na modalidade cartão (débito e crédito, à vista e parcelado) processadas pela contratada, permitindo a baixa automática dos débitos, a conciliação das operações e a rastreabilidade completa de cada transação.

7.3. Repasse de valores.

7.3.1. A contratada realizará o repasse ao CFO das transações realizadas com cartões de débito e crédito que tenham sido devidamente autorizadas e efetivadas, observadas as regras de biparticionamento constantes do anexo “Tabela de Regra de Biparticionamento e MDR” e os prazos máximos descritos a seguir.

7.3.2. O repasse deverá ser efetuado conforme cada modalidade de recebimento, no mínimo nos seguintes prazos:

7.3.2.1. **Transações de recebimento por débito:** o repasse deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas seguintes à data da transação, ou seja, D+1.

7.3.2.2. **Transações de recebimento por crédito à vista:** o repasse deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a data da transação, ou seja, D+30.

7.3.2.3. **Transações de recebimento por crédito parcelado:** o repasse da primeira parcela deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a data da transação, ou seja, D+30. As parcelas subsequentes observarão o mesmo intervalo de 30 (trinta) dias corridos entre cada crédito.

7.3.3. O repasse será realizado por depósito ou transferência eletrônica diretamente em contas bancárias específicas indicadas pelo CFO, as quais serão informadas à contratada após a assinatura do instrumento contratual e deverão ser utilizadas exclusivamente para fins relacionados ao objeto desta contratação.

7.3.4. A contratada permanecerá responsável pela liquidação e pelo repasse de todas as vendas realizadas até a data de término da vigência da contratação, mantendo-se, mesmo após o encerramento, os prazos definidos para o repasse de cada tipo de operação.

7.4. Funções para pagamento.

7.4.1. A solução deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funções de pagamento para uso pelos profissionais de odontologia e pelas pessoas jurídicas registradas no CFO:

7.4.1.1. **Função débito:** modalidade oferecida pelo CFO ao portador de cartão de débito, para pagamento de inscrições, anuidades, taxas de serviços, multas e demais débitos devidos.

7.4.1.2. **Função crédito à vista:** modalidade oferecida pelo CFO ao portador de cartão de crédito, para pagamento de inscrições, anuidades, taxas de serviços, multas e demais débitos devidos, em parcela única.

7.4.1.3. **Função crédito parcelado:** modalidade oferecida pelo CFO ao portador de cartão de crédito, para pagamento de inscrições, anuidades, taxas de serviços, multas e demais débitos devidos, com parcelamento do valor de 2 (duas) até 24 (vinte e quatro) parcelas, observado o regramento de parcelamento estabelecido pelo CFO e as taxas de MDR máximas previstas neste TR.

7.4.1.4. **Função PIX:** modalidade de pagamento eletrônico instantâneo oferecida pelo CFO, por meio do arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil, destinada ao pagamento de inscrições, anuidades, taxas de serviços, multas e demais débitos devidos.

7.4.2. As funções de pagamento deverão estar plenamente integradas ao ERP Implanta e aos demais sistemas do CFO, de forma a permitir o reconhecimento automático do débito pago, a conciliação financeira e a geração de relatórios para controle e auditoria.



7.5. Monitoramento dos pagamentos recebidos.

7.5.1. A contratada deverá disponibilizar, em seu portal ou sistema web, ambiente de consulta aos extratos de vendas e pagamentos, permitindo o acompanhamento detalhado das transações pelo CFO.

7.5.2. A contratada deverá criar usuário e senha institucionais para acesso do CFO aos extratos de vendas e pagamentos, a serem fornecidos após a implantação dos serviços, com procedimentos e prazos definidos em reunião de alinhamento a ser realizada após a assinatura do instrumento contratual.

7.5.3. Deverão ser gerados códigos de acesso individuais para os setores designados pelo CFO como responsáveis pela prestação de contas das transações financeiras, com níveis de acesso diferenciados, de forma a assegurar segregação de funções entre usuários.

7.5.4. As consultas às informações no portal da contratada deverão prever perfis de acesso distintos, permitindo a diferenciação de serviços e a atribuição de níveis de consulta por usuário, tais como perfis de consulta, conciliação e auditoria.

7.5.5. O serviço deverá possibilitar a consulta a extratos de vendas diários e mensais, com detalhamento dos pagamentos realizados, incluindo, no mínimo, data da transação, identificador da operação (TID ou equivalente), valor bruto, valor da taxa de MDR, valor líquido, modalidade de pagamento, bandeira, quantidade de parcelas, ocorrência de *chargeback*, cancelamentos, biparticionamento (*split*) e data do crédito.

7.6. Serviço de suporte técnico.

7.6.1. A contratada deverá encaminhar ao CFO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, documento contendo todos os procedimentos, canais e números de contato necessários para abertura e acompanhamento de chamados de suporte técnico.

7.6.2. O suporte técnico deverá atender, no mínimo, às condições de horário, prazos de atendimento e solução de incidentes definidos na seção de SLA deste TR, contemplando atendimento remoto e, quando necessário, atendimento especializado para apoio às equipes técnicas do CFO.

7.7. Formas de transferência de conhecimento.

7.7.1. A contratada deverá promover a transferência de conhecimento, tecnologias e técnicas empregadas na execução do objeto durante os últimos 3 (três) meses de vigência da contratação, por meio de treinamentos, manuais, documentações e reuniões técnicas, de forma a assegurar que o CFO detenha pleno domínio operacional da solução.

7.7.2. A exigência de transferência de conhecimento possui natureza cautelar. Identificada, à época do término da contratação, a desnecessidade de procedimentos de transição, por exemplo, em razão da continuidade da prestação do serviço pela mesma empresa em nova contratação, o CFO poderá, motivadamente, dispensar a realização total ou parcial dessas atividades.

7.8. Procedimentos de transição e finalização da contratação.

7.8.1. Em conformidade com o parágrafo único do art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada compromete-se a promover a transição contratual, repassando ao CFO e/ou a outra empresa por ele indicada, sem qualquer custo adicional, todos os dados, documentação, versões finais dos produtos, bases de dados em sua integralidade e demais elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

7.8.2. Os procedimentos de transição deverão ser realizados em evento formal a ser promovido no período dos últimos 3 (três) meses de vigência da contratação. Caso o CFO tenha disponibilizado à contratada recursos, perfis de acesso, contas de e-mail ou caixas postais, tais recursos deverão ser devolvidos, revogados e eliminados, respectivamente, ao término da transição.

7.8.3. O fato de a contratada ou de seus representantes não cooperarem com a transição ou reterem informações ou dados solicitados pelo CFO, de modo a prejudicar o andamento da transferência de tarefas e serviços, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando-a às sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados ao CFO.

7.8.4. A contratada permanecerá responsável pela liquidação e pelo repasse de todas as vendas realizadas até a data de término da vigência da contratação, observados, após o encerramento, os prazos de repasse definidos para cada modalidade de operação, até a completa liquidação das obrigações financeiras decorrentes das transações processadas.

7.8.5. Considerando que parcelamentos realizados no limite máximo de parcelas no último dia de vigência contratual gerarão obrigações futuras de repasse de valores ao CFO, a contratada deverá manter disponível, até o término do período de liquidação das vendas efetuadas, o acesso às ferramentas do portal de conciliações e às demais funcionalidades de emissão de relatórios, sem qualquer cobrança adicional ao CFO.

7.8.6. Na hipótese de dissolução da sociedade empresária ou de decretação de falência da contratada durante ou após a vigência contratual, esta deverá disponibilizar ao CFO, em tempo hábil, todos os artefatos, dados e informações necessários para o Conselho poder dar prosseguimento aos trabalhos relacionados à execução do objeto, inclusive para eventual migração da solução para outro fornecedor.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Estrutura de gestão.

8.1.1. A gestão da contratação será exercida pelo CFO por meio de gestor do contrato e de fiscais formalmente designados por ato específico da autoridade

competente, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e com as normas internas do Conselho.

8.1.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução, articulação com as áreas demandantes e de TI, consolidação das informações de desempenho, proposição de medidas corretivas e encaminhamento de demandas à contratada.

8.1.3. Os fiscais do contrato, serão responsáveis pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, verificação do cumprimento dos requisitos de negócio e tecnológicos, conferência dos relatórios de transações e conciliação financeira, bem como pela formalização dos registros de ocorrências.

8.1.4. O gestor e os fiscais do contrato atuarão integradamente, observando o princípio da segregação de funções, de modo a garantir que as etapas de autorização, execução, controle e registro das operações não se concentrem em um único agente público.

8.2. Planejamento e acompanhamento da execução.

8.2.1. O modelo de gestão do contrato contemplará reuniões de alinhamento inicial entre o CFO e a contratada, destinadas a detalhar o cronograma de implantação, a matriz de responsabilidades, os fluxos de comunicação, os procedimentos de integração com o ERP Implanta e os indicadores de desempenho que serão monitorados.

8.2.2. O gestor do contrato, com apoio dos fiscais, deverá elaborar plano de acompanhamento contendo, no mínimo, a periodicidade das verificações, os indicadores SLA, os responsáveis por cada atividade de controle, os mecanismos de registro das ocorrências e os procedimentos de análise crítica dos resultados.

8.2.3. A execução será acompanhada por meio de relatórios periódicos emitidos pela contratada, contendo informações quantitativas e qualitativas sobre as transações, níveis de disponibilidade, incidentes de segurança, falhas de integração, contestação de operações (*chargeback*), cancelamentos e ocorrências correlatas.

8.2.4. Eventuais inconformidades verificadas pela equipe de fiscalização deverão ser registradas em documento próprio, com a descrição do fato, data e hora da ocorrência, evidências disponíveis, impacto para o CFO e prazo proposto para regularização, sendo tais registros encaminhados ao gestor para adoção das providências cabíveis.

8.3. **Comunicação e tratamento de ocorrências.**

- 8.3.1. A comunicação entre o CFO e a contratada deverá ocorrer, preferencialmente e sempre que possível, por meio de canais formais (sistema de chamados, e-mail institucional e ofícios eletrônicos), de forma a garantir a rastreabilidade das demandas, prazos de atendimento e soluções adotadas.
- 8.3.2. A contratada deverá manter canais de suporte para o gestor e os fiscais do contrato, com prazos máximos de resposta e solução estabelecidos na seção de SLA deste TR, possibilitando o acompanhamento em tempo real da situação dos chamados.
- 8.3.3. Todas as ocorrências relevantes identificadas pelo CFO – tais como indisponibilidade da solução, falhas de integração, divergências de conciliação, atrasos em repasses ou incidentes de segurança da informação – deverão ser formalmente comunicadas à contratada, com prazo definido para resposta e correção.
- 8.3.4. Nas hipóteses onde as ocorrências ultrapassarem a competência decisória do gestor ou dos fiscais do contrato, estes deverão submeter a questão à autoridade competente do CFO, instruindo o processo com as evidências e manifestações técnicas necessárias à tomada de decisão.

8.4. **Gestão de riscos e de nível de serviço.**

8.4.1. O modelo de gestão do contrato considerará os riscos inerentes à prestação do serviço de pagamento eletrônico, tais como indisponibilidade sistêmica, falhas de conciliação, atrasos nos repasses financeiros, incidentes de segurança da informação, vazamento de dados pessoais e descumprimento de requisitos regulatórios.

8.4.2. O gestor e os fiscais do contrato deverão monitorar o atendimento aos níveis de serviço acordados, com base em indicadores objetivos (disponibilidade, tempo de resposta, tempo de solução de incidentes, índice de falhas de conciliação, índice de reclamações, entre outros), podendo propor ajustes ou ações corretivas sempre que houver tendência de deterioração do desempenho.

8.4.3. Na hipótese de descumprimento reiterado ou significativo dos níveis de serviço previstos, o gestor do contrato deverá propor à autoridade competente a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da eventual revisão do modelo de execução, substituição de responsáveis pela prestação dos serviços ou rescisão contratual, quando for o caso.

8.5. Gestão de mudanças e de melhorias.

8.5.1. Alterações necessárias na forma de integração, nos fluxos de conciliação, nos modelos de relatórios, nas regras de biparticionamento ou em outros aspectos técnicos relevantes deverão ser previamente avaliadas pela área de TI e pelas áreas de negócio do CFO, com manifestação do gestor e dos fiscais do contrato.

8.5.2. As mudanças que impliquem impacto na segurança da informação, na proteção de dados pessoais, na conformidade regulatória ou nos níveis de serviço deverão ser formalmente justificadas, aprovadas pela autoridade competente do CFO e registradas em aditivo contratual ou termo de aceite específico, quando cabível.

8.5.3. O CFO poderá promover, em conjunto com a contratada, reuniões periódicas de análise de desempenho e de melhoria contínua, destinadas a avaliar a experiência dos usuários, a eficiência dos processos de pagamento e conciliação, a adequação dos relatórios gerenciais e a necessidade de ajustes na solução.

8.6. Gestão documental e prestação de contas.

8.6.1. A gestão do contrato deverá assegurar a adequada organização e guarda de toda a documentação relacionada à execução, incluindo atos de designação de gestor

e fiscais, ordem de serviço, relatórios de desempenho, registros de ocorrências, evidências de conciliação, comunicações formais, atas de reunião e demais documentos relevantes.

8.6.2. O gestor e os fiscais do contrato deverão manter atualizados os registros das atividades de acompanhamento e fiscalização, de forma a possibilitar que os órgãos de controle interno, controle externo e assessoramento jurídico do CFO possam exercer, com eficiência, suas atribuições de auditoria e de verificação de conformidade.

8.6.3. As informações e os documentos produzidos durante a execução contratual deverão estar disponíveis para inspeção pelos órgãos de controle e para atendimento a demandas de transparência, observadas as restrições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao sigilo bancário e comercial.

8.7. **Avaliação final e encerramento.**

8.7.1. Ao término da vigência da contratação, o gestor do contrato, com apoio dos fiscais, deverá elaborar relatório conclusivo de avaliação da execução, contendo análise do cumprimento do objeto, atendimento aos níveis de serviço, gestão de riscos, ocorrência de falhas relevantes, eficácia dos mecanismos de conciliação e adequação da solução às necessidades do CFO.

8.7.2. O relatório conclusivo servirá de subsídio para eventuais contratações futuras de serviços de natureza semelhante, bem como para o aprimoramento dos instrumentos de planejamento e dos procedimentos de gestão e fiscalização contratual adotados pelo CFO.

8.7.3. A conclusão da execução contratual e a aprovação final da prestação dos serviços deverão ser formalizadas nos autos do processo administrativo, com manifestação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade das obrigações remanescentes da contratada relacionadas à liquidação e ao repasse de valores de transações já realizadas.



9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Diretrizes gerais.

9.1.1. A medição da prestação dos serviços e a verificação do cumprimento dos níveis de serviço (SLA) serão realizadas pelo CFO com base em indicadores objetivos, apurados mensalmente, a partir de relatórios fornecidos pela contratada e de registros internos do CFO.

9.1.2. A remuneração da contratada decorrente desta contratação ocorrerá exclusivamente pela retenção da taxa de MDR sobre o valor das transações efetivamente realizadas, observados os tetos de taxas estabelecidos neste TR e as regras de biparticionamento constantes do anexo “Tabela de Regra de Biparticionamento e MDR”, não havendo qualquer outro pagamento fixo ou variável por parte do CFO.

9.1.3. A apropriação, pela contratada, dos valores de MDR retidos em cada transação ficará condicionada ao cumprimento dos níveis de serviço pactuados. O descumprimento dos níveis de serviço poderá ensejar a aplicação de glosas e penalidades financeiras sobre o valor de referência mensal da contratação, bem como demais sanções administrativas, nos termos deste TR, da minuta de instrumento contratual e da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4. O período de medição será, em regra, o mês civil. Os resultados apurados em cada mês servirão de base para a aplicação de eventuais glosas e penalidades no mês subsequente, mediante compensação em repasses futuros, devolução de valores ou outro mecanismo definido no instrumento contratual.

9.2. Indicadores de desempenho (SLA).

9.2.1. Para fins de monitoramento da qualidade dos serviços, serão adotados, no mínimo, os seguintes indicadores de desempenho, apurados mensalmente:

9.2.2. **Disponibilidade da plataforma transacional (ID1):** Mede o percentual de tempo, em cada mês civil, em que a plataforma de pagamentos (*gateway* de

pagamento, APIs e portal web) permaneceu disponível para a realização de transações, excluídas janelas de manutenção preventiva previamente acordadas com o CFO.

9.2.2.1. Fórmula: Disponibilidade mensal (%) = $100 \times (\text{Tempo total do mês} - \text{Tempo de indisponibilidade não programada}) / \text{Tempo total do mês}$.

9.2.2.2. Meta mensal (SLA): igual ou superior a 99,50% (noventa e nove vírgula cinquenta por cento).

9.2.3. **Tempo médio de resposta das transações (ID2):** Mede o tempo médio entre o envio da solicitação de autorização de pagamento pela aplicação do CFO e o recebimento da resposta da contratada (aprovação ou recusa), para transações *on-line*.

9.2.3.1. Fórmula: Tempo médio de resposta (segundos) = $\text{Soma dos tempos de resposta de todas as transações no mês} / \text{Quantidade de transações no mês}$.

9.2.3.2. Meta mensal (SLA): tempo médio de resposta igual ou inferior a 3 (três) segundos, respeitado o tempo máximo de 30 (trinta) segundos por transação.

9.2.4. **Cumprimento do prazo de repasse financeiro (ID3):** Mede o percentual de transações para as quais o repasse financeiro ao CFO ocorreu no prazo estabelecido neste TR para cada modalidade (débito, crédito à vista e crédito parcelado).

9.2.4.1. Fórmula: Cumprimento de prazo (%) = $100 \times (\text{Quantidade de transações repassadas no prazo}) / (\text{Quantidade total de transações liquidadas no período})$.

9.2.4.2. Meta mensal (SLA): igual ou superior a 99,00% (noventa e nove por cento) das transações repassadas no prazo.

9.2.5. **Índice de acerto da conciliação automática (ID4):** Mede o percentual de transações financeiras que se encontram corretamente conciliadas entre os registros da plataforma da contratada, os créditos efetivamente realizados nas contas bancárias indicadas pelo CFO e os registros do ERP Implanta.

9.2.5.1. Fórmula: Índice de acerto (%) = $100 \times (\text{Quantidade de transações conciliadas sem divergência}) / (\text{Quantidade total de transações processadas no período})$.

9.2.5.2. Meta mensal (SLA): igual ou superior a 99,00% (noventa e nove por cento).

9.2.6. **Atendimento e solução de chamados de suporte (ID5):** Mede o percentual de chamados de suporte técnico abertos pelo CFO solucionados nos prazos definidos para cada categoria de criticidade (crítica, alta, média e baixa), conforme matriz de prazos de atendimento descrita neste TR.

9.2.6.1. Fórmula: Chamados solucionados no prazo (%) = $100 \times (\text{Quantidade de chamados solucionados no prazo}) / (\text{Quantidade total de chamados no período})$.

9.2.6.2. Meta mensal (SLA): igual ou superior a 95,00% (noventa e cinco por cento) dos chamados solucionados no prazo de SLA correspondente à sua criticidade.

9.2.7. **Incidentes de segurança da informação e proteção de dados (ID6):** Mede a ocorrência de incidentes de segurança da informação que resultem em vazamento ou acesso não autorizado a dados pessoais ou sensíveis sob responsabilidade da contratada, relacionados à execução desta contratação.

9.2.7.1. Métrica: número de incidentes com vazamento de dados ou acesso não autorizado por mês.

9.2.7.2. Meta mensal (SLA): zero (0) incidentes de vazamento de dados ou acesso não autorizado.

9.3. **Tabela-resumo dos indicadores de medição.**

9.3.1. Para fins de consolidação, os indicadores de desempenho serão resumidos conforme tabela a seguir:

CÓDIGO	INDICADOR	FÓRMULA / MÉTRICA BÁSICA	META MENSAL (SLA)	FONTE DE DADOS
ID1	Disponibilidade da plataforma.	$100 \times (\text{Tempo total} - \text{indisponibilidade não programada}) / \text{Tempo total}$	$\geq 99,50\%$	Logs da plataforma da contratada.
ID2	Tempo médio de resposta das transações.	Soma dos tempos de resposta / Qtde de transações	≤ 3 s (máx. 30 s por transação)	Logs de transações e monitoramento de desempenho
ID3	Cumprimento do prazo de repasse financeiro.	$100 \times (\text{Transações repassadas no prazo}) / (\text{Transações liquidadas})$	$\geq 99,00\%$	Extratos bancários, relatórios financeiros e ERP Implanta
ID4	Índice de acerto da conciliação automática.	$100 \times (\text{Transações conciliadas sem divergência}) / (\text{Transações processadas})$	$\geq 99,00\%$	Relatórios de conciliação da contratada e do CFO
ID5	Chamados solucionados no prazo de SLA.	$100 \times (\text{Chamados solucionados no prazo}) / (\text{Chamados abertos})$	$\geq 95,00\%$	Sistema de chamados / registros de suporte
ID6	Incidentes de segurança com vazamento ou acesso indevido.	Número de incidentes de vazamento ou acesso não autorizado a dados pessoais ou sensíveis por mês	0 (zero) incidentes	Registros de incidentes de segurança e comunicações formais

9.4. Critérios de pagamento.

9.4.1. Considerando que a remuneração da contratada se dá pela retenção da taxa de MDR sobre as transações efetivamente realizadas, o valor de referência mensal para fins de medição e eventual aplicação de glosas e penalidades corresponderá ao



somatório, em reais, dos valores de MDR incidentes sobre todas as transações processadas no período de apuração.

9.4.2. A contratada deverá disponibilizar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório detalhado contendo, no mínimo: volume financeiro transacionado no mês anterior, valores de MDR aplicados por modalidade de operação, valores líquidos repassados ao CFO, prazos de repasse, bem como a memória de cálculo dos indicadores de desempenho (ID1 a ID6).

9.4.3. A área responsável do CFO analisará os relatórios, validará os cálculos apresentados e confrontará os dados com as informações apuradas internamente (extratos bancários, registros do ERP Implanta, sistema de chamados e demais fontes), emitindo parecer quanto ao cumprimento ou descumprimento dos níveis de serviço.

9.4.4. Verificado o cumprimento integral das metas de SLA, não haverá glosa sobre o valor de referência mensal de MDR, permanecendo devidas somente as taxas efetivamente incidentes nas transações, limitadas aos tetos definidos neste TR.

9.4.5. Verificada a ocorrência de descumprimentos nos níveis de serviço, serão aplicadas as glosas e penalidades previstas nas tabelas de penalidades, calculadas sobre o valor de referência mensal de MDR, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

9.5. **Tabela de penalidades por descumprimento de SLA.**

9.5.1. Para cada indicador de desempenho, serão aplicadas penalidades proporcionais ao grau de descumprimento das metas, conforme tabela a seguir, observados os limites de multas previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e na minuta de instrumento contratual:

CÓDIGO / INDICADOR	FAIXA DE DESEMPENHO APURADO NO MÊS	PENALIDADE FINANCEIRA DE REFERÊNCIA*
-----------------------	---------------------------------------	---

ID1 - Disponibilidade da plataforma	$99,50\% \leq \text{Disponibilidade}$ (1) $98,00\% \leq \text{Disponibilidade} <$ (2) $99,50\%$ (3) $95,00\% \leq \text{Disponibilidade} <$ (4) $98,00\%$ $\text{Disponibilidade} < 95,00\%$	(1) (2) Sem penalidade (3) Glosa de 2% sobre o valor de referência (4) mensal de MDR Glosa de 5% sobre o valor de referência mensal de MDR Glosa de 10% sobre o valor de referência mensal de MDR e registro de ocorrência grave, com possibilidade de rescisão
ID3 - Cumprimento do prazo de repassé	$\geq 99,00\%$ das transações (1) no prazo (2) $97,00\% \leq \text{percentual} <$ (3) $99,00\%$ $95,00\% \leq$ (4) $\text{percentual} < 97,00\%$ $\text{percentual} < 95,00\%$	Sem penalidade (1) Glosa de 2% sobre o valor de referência (2) mensal de MDR (3) Glosa de 5% sobre o valor de referência (4) mensal de MDR Glosa de 10% sobre o valor de referência mensal de MDR e registro de ocorrência grave
ID4 - Índice de acerto da conciliação	$\geq 99,00\%$ (1) $97,00\% \leq \text{índice} <$ (2) $99,00\%$ $95,00\% \leq \text{índice}$ (3) $< 97,00\%$ $\text{índice} <$ (4) $95,00\%$	Sem penalidade (1) Glosa de 2% sobre o valor de referência (2) mensal de MDR (3) Glosa de 5% sobre o valor de referência (4) mensal de MDR Glosa de 10% sobre o valor de referência mensal de MDR e plano de ação obrigatório
ID5 - Chamados solucionados no prazo	$\geq 95,00\%$ (1) $90,00\% \leq \text{percentual} <$ (2) $95,00\%$ $80,00\% \leq$ (3) $\text{percentual} < 90,00\%$ (4) $\text{percentual} < 80,00\%$	Sem penalidade (1) Glosa de 2% sobre o valor de referência (2) mensal de MDR (3) Glosa de 5% sobre o valor de referência (4) mensal de MDR Glosa de 10% sobre o

		valor de referência mensal de MDR e registro de ocorrência grave
ID6 - Incidentes de segurança com vazamento	(1) 0 (zero) incidentes (2) 1 incidente no mês (3) 2 ou mais incidentes no mesmo mês	Sem penalidade (1) Glosa de 10% sobre o valor de referência mensal de MDR, além de plano de ação imediato (3) Glosa de 20% sobre o valor de referência mensal de MDR e recomendação de rescisão contratual

*Para fins deste TR, “valor de referência mensal de MDR” corresponde ao somatório, em reais, das taxas de MDR incidentes sobre todas as transações processadas no mês de competência, consideradas as diferentes modalidades de operação (débito, crédito à vista e crédito parcelado), antes da aplicação de qualquer glosa ou penalidade.

9.5.2. As glosas e penalidades financeiras apuradas em determinado mês deverão ser compensadas no mês subsequente, por meio de abatimento nos repasses de valores devidos ao CFO ou devolução em espécie pela contratada, na forma que for definida no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação de multas, advertências, suspensão temporária e demais sanções administrativas, quando cabíveis.

9.5.3. As penalidades financeiras decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço não obstam aplicar outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente nos casos de reincidência, descumprimento grave das obrigações contratuais, prática de atos lesivos à Administração ou de incidentes de segurança da informação que comprometam a integridade, confidencialidade ou disponibilidade dos dados tratados no âmbito desta contratação.

9.5.4. A soma das penalidades financeiras aplicadas em um mesmo mês deverá observar os limites máximos de multa fixados na legislação vigente e na minuta de



instrumento contratual, sem prejuízo da faculdade do CFO de, diante de reiterados descumprimentos ou de eventos graves, propor a rescisão unilateral da contratação e a adoção das medidas cabíveis para salvaguarda do interesse público.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de contratação.

10.1.1. A futura contratada deverá demonstrar capacidade técnica para fornecer solução integrada de pagamento eletrônico compatível com os requisitos de negócio definidos pelo CFO, especialmente quanto à operação de pagamentos por cartão de débito, cartão de crédito à vista e parcelado, PIX, disponibilização de gateway de pagamento, links de pagamento, APIs de integração, mecanismos de conciliação financeira automatizada e funcionalidade de biparticionamento de receitas (split). Deverá, ainda, comprovar aptidão para integração com o sistema ERP Implanta e observância das normas de segurança aplicáveis ao setor de meios de pagamento.

10.1.2. A habilitação do fornecedor observará os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, compreendendo a verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com a complexidade e a relevância do objeto contratado. A Administração poderá exigir a apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência anterior na prestação de serviços similares, especialmente em ambientes de arrecadação eletrônica e integração com sistemas corporativos.

10.2.1. A seleção do fornecedor deverá ocorrer por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, representado pela menor taxa de Merchant Discount Rate (MDR) ofertada para as modalidades de pagamento previstas no Termo de Referência. O julgamento deverá observar os parâmetros técnicos mínimos estabelecidos pela Administração, de modo a assegurar que a proposta mais vantajosa atenda integralmente às

necessidades operacionais, tecnológicas, financeiras e de segurança da informação do Conselho Federal de Odontologia.

10.2.2. A seleção da contratada será precedida de pesquisa de mercado realizada pelo CFO junto a empresas que atuem no segmento de meios eletrônicos de pagamento, capazes de oferecer solução que atenda, no mínimo, às seguintes condições:

10.2.2.1. Atendimento integral às especificações técnicas, requisitos de negócio e de segurança da informação estabelecidos neste TR, incluindo integração com o ERP Implanta, disponibilidade mínima, SLAs, certificações de segurança (como PCI-DSS) e observância à LGPD;

10.2.2.2. Capacidade de processar transações nas funções débito e crédito, à vista e parcelado, dentro dos prazos de repasse financeiro estabelecidos e com ferramentas de conciliação adequadas às necessidades do CFO;

10.2.2.3. Aceitação das taxas máximas de MDR definidas neste TR e nas regras de biparticionamento constantes do anexo “Tabela de Regra de Biparticionamento e MDR”, apresentando proposta com taxas iguais ou inferiores aos tetos estabelecidos.

10.2.3. Entre as propostas consideradas tecnicamente aptas, a seleção da contratada levará em conta, de forma combinada:

10.2.3.1. O conjunto das taxas de MDR ofertadas para cada modalidade de operação (débito, crédito à vista e crédito parcelado em diferentes faixas de parcelamento), comparadas aos tetos definidos pelo CFO;

10.2.3.2. A vantagem econômica global da proposta, considerada a taxa máxima global estimada de MDR e, quando possível, simulações de impacto no volume de transações previsto;

10.2.3.3. A aderência da solução aos requisitos de serviço contínuo, segurança da informação, disponibilidade, escalabilidade, capacidade de suporte técnico e ferramentas de conciliação;

10.2.3.4. A experiência comprovada da empresa na prestação de serviços semelhantes a órgãos e entidades da Administração Pública ou a conselhos profissionais, quando possível demonstrada por portfólio, atestados de capacidade técnica e referências contratuais.

10.2.4. A empresa escolhida deverá apresentar documentação que comprove o atendimento às exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que for compatível com a contratação direta, de forma a demonstrar sua aptidão para executar o objeto com segurança, qualidade e continuidade.

10.2.5. A contratada será responsável pela implantação da solução, realização das integrações sistêmicas, execução dos testes de homologação, manutenção evolutiva e corretiva da plataforma, monitoramento dos serviços, atendimento aos níveis mínimos de serviço estabelecidos contratualmente e suporte técnico durante toda a vigência contratual. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, requisitos de segurança da informação, normas do sistema financeiro nacional e demais exigências estabelecidas pela Administração.

10.3. **Exigências de habilitação.**

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos.

10.4. **Habilitação jurídica.**

10.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6. Qualificação Econômico-Financeira.

10.6.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.6.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.6.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.6.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.

10.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.6.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste TR deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.6.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.7. **Qualificação Técnica.**

10.7.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.7.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.7.2.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços compatíveis em características, complexidade, porte e volume com o objeto desta contratação. O CFO poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade dos documentos apresentados e da efetiva execução dos serviços.

10.7.3. A licitante deverá comprovar volume financeiro mínimo acumulado de **R\$ 22.736.603,16 (vinte e dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e três**



reais e dezesseis centavos) em operações de processamento de pagamentos eletrônicos. O quantitativo mínimo de movimentação financeira foi definido com base na série histórica de arrecadação do Sistema CFO/CRO, que registrou movimentação de **R\$ 121.261.883,69** no período de 32 meses, correspondente a uma média anual de **R\$ 45.473.206,32**. Em observância ao disposto no art. 67, §§ 1º, 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, adotou-se como parâmetro aproximadamente **50% da parcela anual de maior relevância do objeto**.

10.7.4. Em se tratando de adquirente deverá ser apresentada certidão de autorização de atividade emitida pelo Banco Central do Brasil demonstrando que a adjudicatária está habilitada a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

10.7.5. A licitante deverá comprovar seu enquadramento como Instituição de Pagamento na modalidade Credenciador (Adquirente), na forma da regulamentação do Banco Central do Brasil, sendo vedada a participação de empresas que atuem exclusivamente como facilitadoras de pagamento, subcredenciadoras ou subadquirentes na condição de executoras principais do objeto.

10.7.6. A licitante deverá apresentar a documentação regulatória exigida neste Termo de Referência, demonstrando sua regularidade perante o Banco Central do Brasil.

10.7.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.7.8. Não serão aceitos atestado(s) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

10.7.9. O Conselho Federal de Odontologia poderá realizar visita técnica, a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pela contratada, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s) nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no atestado foi apresentado.

10.7.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela

Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.7.11. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.7.12. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.7.13. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.8. **Disposições gerais sobre habilitação.**

10.8.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9. **Regime de execução.**

10.9.1. A execução do objeto dar-se-á sob a forma de prestação de serviços contínuos de tecnologia da informação, caracterizando-se como execução indireta, com

remuneração variável vinculada ao volume de transações efetivamente processadas por meio da solução de pagamento eletrônico.

10.9.2. O regime de execução será equivalente à empreitada por preço unitário, considerando-se como unidades de medida as taxas de MDR incidentes sobre o valor das transações processadas em cada modalidade de operação (débito, crédito à vista e crédito parcelado em suas diferentes faixas), observados os tetos máximos estabelecidos neste TR.

10.9.3. Não haverá pagamento fixo ou mínimo garantido pelo CFO à contratada. A remuneração decorrente da prestação dos serviços será obtida exclusivamente por meio da retenção, pela contratada, das taxas de MDR sobre o valor das transações liquidadas, nos termos deste TR, das regras de biparticionamento e do instrumento de contratação.

10.9.4. O regime de execução adotado não implicará garantia de volume mínimo de transações ou de faturamento à contratada, estando o valor total decorrente da contratação condicionado à efetiva realização de operações pelos usuários finais (profissionais e pessoas jurídicas registrados no CFO) e à observância dos níveis de serviço contratados.

10.9.5. As condições específicas de execução, os prazos de implantação, as responsabilidades das partes, os níveis de serviço (SLA), as penalidades e os demais aspectos operacionais serão detalhados no instrumento de contratação, observado o disposto neste TR e na legislação aplicável.

11. ESTIMATIVAS DE VOLUME E VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Premissas da estimativa.

11.1.1. A estimativa desta contratação foi calculada a partir dos volumes de pagamentos aferidos pelo CFO, na modalidade crédito à vista e parcelado dos últimos 32 meses, totalizando 186.045 transações, conforme tabela abaixo:

MÊS / ANO	VOLUME DE PAGAMENTO	MÊS / ANO	VOLUME DE PAGAMENTO	MÊS / ANO	VOLUME DE PAGAMENTO
jan/23	7447	jan/24	17910	jan/25	18993
fev/23	5212	fev/24	4408	fev/25	2192
mar/23	18025	mar/24	6371	mar/25	2043
abr/23	5663	abr/24	9482	abr/25	13174
mai/23	5158	mai/24	5063	mai/25	5867
jun/23	3407	jun/24	4452	jun/25	3962
jul/23	3900	jul/24	4499	jul/25	4448
ago/23	3840	ago/24	3702	ago/25	3328
set/23	3260	set/24	3407	-	-
out/23	4737	out/24	2829	-	-
nov/23	2063	nov/24	2015	-	-
dez/23	2698	dez/24	2490	-	-
TOTAL	65410	TOTAL	66628	TOTAL	54007

11.1.2. A soma dos valores das 186.045 (cento e oitenta e seis mil e quarenta e cinco) transações eletrônicas consideradas para esta estimativa totaliza R\$ 121.261.883,69 (cento e vinte e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), correspondendo a um valor médio mensal de R\$ 3.789.433,86 (três milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), apurado a partir da divisão do montante total pelo período de 32 meses analisados.

11.1.3. As transações foram realizadas predominantemente por meio de cartão de crédito, à vista e parcelado, conforme histórico de arrecadação do CFO. Para fins de estimativa da contratação, foram consideradas as taxas médias apuradas a partir da proposta apresentada, contemplando dois cenários operacionais: (i) cenário sem

split, com taxa média de 2,48%, e (ii) cenário com split, com taxa média de 2,62%, este último representando a configuração definitiva da solução pretendida.

11.1.4. Com base no valor médio mensal apurado e na **taxa média de 2,62%** (cenário com split), estima-se que o **valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses seja de R\$ 1.191.398,04 (Um milhão, cento e noventa e um mil e quatro centavos)** correspondendo a um valor médio mensal de R\$ 99.283,17 (noventa e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e dezessete centavos).

11.1.5. O valor da contratação é apenas referencial para critérios de competitividade, uma vez que a arrecadação é de caráter volátil.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

12.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. FORO



15.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As informações contidas neste TR não são classificadas como sigilosas.

Brasília-DF, 27 de julho de 2026.

Lucieni Alonso Gomes
Departamento Financeiro
Requisitante Técnica

Marcelo Cobias Amorim Alves
Departamento de TI
Requisitante Técnico

José Alves de M. Júnior
Departamento de Licitações e Contratos
Integrante Administrativo

Aprovo,

Autoridade Competente

Jairo Santos Oliveira
Presidente do CFO



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



Anexo II

Relação do CFO e dos Conselhos Regionais de Odontologia (CNPJs)

SEQ	SIGLA	CLIENTE	CNPJ
	CFO	Conselho Federal de Odontologia	61.919.643/0001-28
1	CRO AC	Conselho Regional de Odontologia do Acre	34.714.766/0001-50
2	CRO AL	Conselho Regional de Odontologia de Alagoas	12.316.311/0001-43
3	CRO AM	Conselho Regional de Odontologia do Amazonas	04.310.454/0001-10
4	CRO AP	Conselho Regional de Odontologia do Amapá	34.865.584/0001-80
5	CRO BA	Conselho Regional de Odontologia da Bahia	15.246.655/0001-11
6	CRO CE	Conselho Regional de Odontologia do Ceará	07.299.589/0001-10
7	CRO DF	Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal	00.084.749/0001-64
8	CRO ES	Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo	28.167.567/0001-76
9	CRO GO	Conselho Regional de Odontologia de Goiás	01.594.522/0001-21
10	CRO MA	Conselho Regional de Odontologia do Maranhão	06.283.865/0001-99
11	CRO MG	Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais	17.231.564/0001-38
12	CRO MS	Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul	03.965.407/0001-41
13	CRO MT	Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso	03.482.916/0001-13
14	CRO PA	Conselho Regional de Odontologia do Pará	04.813.119/0001-34
15	CRO PB	Conselho Regional de Odontologia da Paraíba	09.319.617/0001-49
16	CRO PE	Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco	11.735.263/0001-65
17	CRO PI	Conselho Regional de Odontologia do Piauí	06.530.950/0001-04
18	CRO PR	Conselho Regional de Odontologia do Paraná	76.661.099/0001-34
19	CRO RJ	Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro	33.947.102/0001-78
20	CRO RN	Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte	08.430.761/0001-95
21	CRO RO	Conselho Regional de Odontologia de Rondônia	05.896.444/0001-70
22	CRO RR	Conselho Regional de Odontologia de Roraima	34.812.644/0001-04

23	CRO RS	Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul	93.012.987/0001-45
24	CRO SC	Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina	83.930.883/0001-66
25	CRO SE	Conselho Regional de Odontologia de Sergipe	13.083.431/0001-00
26	CRO SP	Conselho Regional de Odontologia de São Paulo	61.697.546/0001-38
27	CRO TO	Conselho Regional de Odontologia do Tocantins	25.062.472/0001-08





ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA, PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS E DECLARAÇÕES.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, sediada na _____, telefone _____ fax _____ e-mail _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionados:

Split de pagamento					
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TAXA MÁXIMA ESTIMADA
1	Taxa *MDR para operação de débito à vista.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	
2	Taxa *MDR para operação de crédito à vista.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	
3	Taxa *MDR para operação de crédito parcelado de 2 a 6 parcelas.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	
4	Taxa *MDR para operação de crédito parcelado de 7 a 12 parcelas.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	



5	Taxa *MDR para operação de crédito parcelado de 13 a 18 parcelas.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	
6	Taxa *MDR para operação de crédito parcelado de 19 a 24 parcelas.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	
7	Taxa *MDR para operação via pix	21300	Taxa Administrativa (%)	1	
TAXA TOTAL ESTIMADA					
MÉDIA TAXA ESTIMADA					

Valor total para critérios de avaliação em reais R\$

Obs. A tabela deverá ser preenchida com o valor final das taxas propostas, que servirão de parâmetro para contratação do serviço, observadas as taxas máximas estimadas.

O Valor da contratação é apenas estimativo, pois dependerá de arrecadações futuras.

O prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº XXX/20XX. (Obs.: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/20XX e seus Anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:



DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao órgão.
2. Declaramos para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3. Declaramos, expressamente, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e que concordamos e nos sujeitamos às normas e condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos, bem como a Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
4. Declaro ainda, com fulcro no Art. 4º da Resolução nº 1º/2005 do CNMP, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Órgão, que nos quadros da empresa inexistente sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos



ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

5. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, taxas e contribuições, transporte, alimentação, e demais despesas obrigatórias, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste certame, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

6. Declaração expressa de que a empresa emite NOTA FISCAL DE SERVIÇO (fazer a ressalva caso não emita e informar a legislação que eventualmente a dispensa).

7. **Declaração de fatos impeditivos:** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS para a nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8. **Declaração que não emprega menor:** Declaro de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

9. **Declaração de elaboração independente da proposta:** Declaramos que a proposta apresentada para essa licitação FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado quanto a participar ou não da referida licitação;

(c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

10. Declaração de pleno conhecimento e atendimento de habilitação: Declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório 9005/2025, tendo pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.



11. **Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência:** Por intermédio de sua representante legal devidamente identificada nesta Proposta, DECLARAMOS que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social.

12. **Declaração de trabalho degradante ou forçado:** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

13. Declaramos que a conta bancária da empresa _____, para fins de recepção de pagamentos é Conta Corrente Jurídica __-__-__, na Agência _____, do Banco _____.

14. Dados do preposto do contrato: nome completo, e-mail e telefone.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:	
CPF	Cargo/Função:
RG:	Órgão Expedidor:
Nacionalidade	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal



ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CFO Nº __/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE PAGAMENTO PARA SERVIÇO
DE PROCESSAMENTO DE PAGAMENTO POR
TRANSAÇÃO ELETRÔNICA., QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA E A (NOME DA EMPRESA).

CONTRATANTE: O Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor o **Jairo Santos Oliveira**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.657.163-34.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no (ENDEREÇO), representada por seu representante legal, Senhor(a) (NOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO) portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de Compra nº 0400/2026 (Pregão Eletrônico nº XX/2026) , mediante as cláusulas e condições que se seguem:

14. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

14.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços ao Conselho Federal de Odontologia, os Conselhos Regionais e suas delegacias, de



solução integrada de pagamento eletrônico que operacionalize canais de pagamento para os registrados nas soluções de software do Conselho Federal de Odontologia (CFO), a serem integradas, por meio de API, ao sistema de informação ERP Implanta. A solução deverá permitir a quitação de débitos com cartão nas funções débito e crédito, à vista e parcelado, e via pix, inclusive por meio de sistema de comércio eletrônico (e-commerce), observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR) e as taxas máximas de Merchant Discount Rate (MDR) indicadas abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.2. Objeto da contratação:

Com Split					
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TAXA APRESENTADA
1	Taxa *MDR para operação de débito à vista.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	
2	Taxa *MDR para operação de crédito à vista.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	
3	Taxa *MDR para operação de crédito parcelado de 2 a 6 parcelas.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	
4	Taxa *MDR para operação de crédito parcelado de 7 a 12 parcelas.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	
5	Taxa *MDR para operação de crédito parcelado de 13 a 18 parcelas.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	
6	Taxa *MDR para operação de crédito parcelado de 19 a 24 parcelas.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	
7	Taxa *MDR para operação via pix	21300	Taxa Administrativa (%)	1	



TAXA TOTAL ESTIMADA	
MÉDIA TAXA ESTIMADA	

14.3. As taxas previstas neste item serão aplicadas conforme o cenário operacional vigente no momento da transação, observado o disposto nos subitens seguintes.

14.4. A solução objeto deste contrato deverá contemplar funcionalidade de biparticionamento automático de pagamentos (split), conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

14.5. Considerando que a plena operacionalização do split automático depende da conclusão da integração técnica entre a solução de pagamento contratada e o sistema ERP Implanta utilizado pelo CFO, ficam previstos dois cenários operacionais para fins de execução contratual e aplicação das taxas previstas neste instrumento.

14.6. No cenário inicial, até a conclusão da integração sistêmica necessária, as transações poderão ser processadas sem a aplicação automática do split, sendo a segregação dos valores realizada temporariamente pelo CFO com base nas informações transacionais e financeiras disponibilizadas pela CONTRATADA.

14.7. No cenário definitivo, concluída a integração técnica mencionada no subitem anterior, as transações deverão passar a operar com split automático, observando integralmente as regras de biparticionamento e de incidência das taxas de MDR previstas neste contrato.

14.8. A previsão do cenário inicial possui caráter transitório e não afasta a exigência de que a solução ofertada possua capacidade nativa de operação com split de pagamento.

14.9. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

14.9. O Termo de Referência;

14.9. A Autorização de Contratação Direta

14.9. A Proposta do contratado;

14.9. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



15. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do contrato e vigorará pelo período de até **12 (doze) meses**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contrato extinguir-se-á automaticamente com o término de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de prorrogação ou de extinção antecipada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições estabelecidas neste instrumento.

16. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

16.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

17. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

18. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

18.1. A remuneração da CONTRATADA decorrerá da aplicação das taxas de Merchant Discount Rate (MDR) incidentes sobre cada transação de pagamento processada por meio da solução objeto deste contrato, conforme os percentuais máximos estabelecidos nas tabelas constantes do item 1.2 deste instrumento.

18.2. Para fins de estimativa do valor da contratação, considerou-se o volume histórico de transações eletrônicas realizadas pelo CFO, resultando em um valor estimado mensal de **R\$ 99.283,17 (noventa e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e dezessete centavos)**.

18.3. O valor indicado no subitem anterior possui **caráter meramente estimativo**, tendo sido calculado com base no volume médio histórico de transações e nas taxas máximas previstas neste contrato.



18.4. A remuneração efetiva da CONTRATADA corresponderá exclusivamente ao montante apurado pela aplicação das taxas de MDR sobre as transações efetivamente realizadas pelos usuários da solução, podendo o valor final da contratação ser inferior ou superior ao valor estimado, conforme o volume financeiro transacionado durante a vigência contratual.

18.5. As taxas aplicáveis observarão os dois cenários operacionais previstos neste contrato, conforme as tabelas constantes do item 1.2:

18.5.I – **Cenário transitório**, aplicável até a conclusão da integração sistêmica necessária para ativação do split automático;

18.5.II – **Cenário definitivo**, aplicável após a conclusão da referida integração, com operação integral do split de pagamento.

18.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

19. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

19.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

20. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

20.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

21. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. São obrigações do CONTRATANTE:

21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 21.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 21.1. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 21.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 21.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 21.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 21.1. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 21.1. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 21.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 21.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 21.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 21.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 21.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 21.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.



21.1. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

21.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

21.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 dias;

21.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

21.1. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

22.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

22.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

22.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade



a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

22.5.prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

22.5.certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

22.5.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

22.5.Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

22.5.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

22.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

22.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

22.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

22.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;



- 22.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 22.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 22.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 22.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 22.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 22.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 22.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 22.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 22.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 22.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



- 22.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 22.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 22.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 22.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 22.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 22.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 22.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 22.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 22.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 22.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



- 22.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 22.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 22.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 22.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 22.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 22.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

23. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 23.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 23.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 23.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

23.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

23.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

23.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

23.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

23.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

23.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

23.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

23.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



24. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

25. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

26. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

26.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

26.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

26.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

26.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

26.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

26.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

26.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

26.3. Indenizações e multas.

26.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

26.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

26.5. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

26.5. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

26.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

27.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



28. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Próprio do CFO, na dotação abaixo discriminada:

28.1. Elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.07.02-Despesas Com Cobrança.

28.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

29. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

30. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

30.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

31. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

31.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília-DF, de de 2026

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



Jairo Santos Oliveira

Presidente DO CFO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: